



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 133/2022**  
Processo n. 490.006/2021

<b>EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 133/22</b>		
<b>Objeto</b>	Fornecimento, mediante Sistema de Registro de Preços, de microcomputadores desktop, novos e para primeiro uso, incluindo garantia de funcionamento pelo período mínimo de 60 (sessenta) meses.	
<b>SRP? Sim</b>	<b>Valor Total Estimado: Será divulgado após o encerramento do envio de lances.</b>	
<p style="text-align: center;"><u>Data de divulgação do Edital:</u> 4/11/2022</p> <ul style="list-style-type: none"><li>➤ Divulgação do Pregão, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União, no “Jornal Correio Braziliense”, editados em Brasília-DF e nos sítios eletrônicos: <a href="http://www.gov.br/compras/pt-br">www.gov.br/compras/pt-br</a> e <a href="http://www.camara.leg.br">www.camara.leg.br</a>.</li><li>➤ Início do prazo para anexação ao sistema eletrônico da proposta e dos documentos de habilitação.</li></ul>		
<b>Data de abertura: 17/11/2022 às 10h no sítio eletrônico <a href="http://www.gov.br/compras/pt-br">www.gov.br/compras/pt-br</a> UASG: 10001</b>		
<b>Licitação Exclusiva ME/EPP? Não</b>	<b>Há Itens Exclusivos ME/EPP e/ou Reserva de cota ME/EPP? Não</b>	
<b>Decreto 7.174/10? Sim</b>		
<b>Vistoria? Não se aplica</b>	<b>Amostra/Protótipo/Demonstração/Prova de Conceito? Sim <i>Amostra - Veja Título 5 do Anexo n. 1.</i></b>	<b>Arquivos disponibilizados com o Edital? Sim Modelo da Proposta - <i>Veja Anexo n. 4.</i></b>
<b>Pedidos de esclarecimentos e Impugnação</b> Até as 18h30 do dia 11/11/2022 exclusivamente pelo e-mail <a href="mailto:cpl.dg@camara.leg.br">cpl.dg@camara.leg.br</a>		
<b>Informações Adicionais</b>		
<b>Telefones:</b> (61) 3216-4906 e 3216-4907. <b>E-mail:</b> <a href="mailto:cpl.dg@camara.leg.br">cpl.dg@camara.leg.br</a>	<b>Endereço:</b> Câmara dos Deputados Comissão Permanente de Licitação Secretaria Executiva da Comissão Permanente de Licitação Edifício Anexo I, 14º andar, sala 1406. Praça dos Três Poderes Brasília – DF. CEP: 70160-900.	
Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Câmara dos Deputados: <b>00.530.352/0001-59.</b>		
Todas as referências de tempo contidas neste Edital observarão o horário de Brasília-DF.		
Todos os documentos a serem encaminhados eletronicamente deverão ser configurados, preferencialmente, nos seguintes formatos: Adobe Acrobat Reader (extensão .PDF), Word (extensão .DOC ou .DOCX), Excel (extensão .XLS ou .XLSX), podendo ainda ser processados por compactação nos formatos ZIP (extensão .ZIP) ou RAR (extensão .RAR).		
<b>Telefone em caso de dúvidas ou problemas técnicos relacionados à utilização do Portal de Compras do Governo Federal: 0800-978-9001.</b>		
Acompanhe as sessões públicas dos Pregões da Câmara dos Deputados pelo endereço <a href="http://www.gov.br/compras/pt-br">www.gov.br/compras/pt-br</a> selecionando as opções <b>Consultas &gt; Pregões &gt; Em andamento &gt; Cód. UASG “10001”</b> . O Edital está disponível para download nos endereços <a href="http://www.gov.br/compras/pt-br">www.gov.br/compras/pt-br</a> e <a href="http://www.camara.leg.br">www.camara.leg.br</a> ( <b>Transparência&gt;Licitações e Contratos&gt;Editais&gt;Pregão Eletrônico</b> ).		





---

**ÍNDICE DO EDITAL**

---

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO.....	3
2. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO .....	3
3. DA PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO .....	4
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	5
5. DA ABERTURA DA SESSÃO .....	9
6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS .....	9
7. DA FASE COMPETITIVA.....	9
8. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA.....	11
9. DA NEGOCIAÇÃO .....	13
10. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA.....	13
11. DA HABILITAÇÃO.....	14
12. DO RECURSO E DA ADJUDICAÇÃO .....	15
13. DO ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO NÃO DIGITAL .....	16
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	17
15. DO FORO.....	18
ANEXO N. 1 - TERMO DE REFERÊNCIA .....	19
ANEXO N. 1-A – ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS .....	33
ANEXO N. 2 - DO REGISTRO DE PREÇOS E DA CONTRATAÇÃO .....	41
ANEXO N. 3 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	52
ANEXO N. 4 - MODELO DA PROPOSTA COMPLETA .....	56
ANEXO N. 5 - ORÇAMENTO ESTIMADO .....	68
ANEXO N. 6 - MODELO DE REQUISIÇÃO DE ENTREGA DE MATERIAL .....	69
ANEXO N. 7 - MODELO DO TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE.....	70
ANEXO N. 8 - MODELO DE RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA .....	74
ANEXO N. 9 - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	76
ANEXO N. 10 - MINUTA DO CONTRATO.....	82
ANEXO N. 11 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS .....	98





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Pregão Eletrônico n. 133/2022**  
Processo n. 490.006/2021

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Câmara dos Deputados, por intermédio deste Pregoeiro legalmente designado, e tendo em vista o que consta do Processo n. 490.006/2021, torna pública, para conhecimento dos interessados, a abertura de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, mediante as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

O Pregão, do tipo "MENOR PREÇO", reger-se-á pelo disposto neste Edital e em seus Anexos; pela Lei n. 10.520, de 2002; pelo Decreto n. 10.024, de 2019; pela Portaria n. 1, de 2003, da Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados; pela Lei Complementar n. 123, de 2006; pela Lei n. 8.248, de 1991, e suas alterações; pelo Decreto n. 7.174, de 2010; pelo REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, doravante designado como - RPL - aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7 de junho de 2001, e publicado no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2001; pelo Regulamento do Sistema de Registro de Preços, referido simplesmente como – RSRP – aprovado pelo Ato da Mesa n. 34, de 2003; pelo Decreto n. 7.892, de 2013 e pela Lei n. 8.666, de 1993, no que couber.

---

## 1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

---

1.1. O objeto do presente PREGÃO é o fornecimento, mediante Sistema de Registro de Preços, de microcomputadores desktop, novos e para primeiro uso, incluindo garantia de funcionamento pelo período mínimo de 60 (sessenta) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas neste Edital.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no sistema eletrônico (Comprasnet) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do Edital.

1.2. A Câmara dos Deputados não se obriga a adquirir o objeto desta licitação do fornecedor registrado, podendo realizar licitação específica para aquisição desse objeto no período de vigência deste Registro de Preços, hipótese em que, em igualdade de condições, o detentor do registro terá preferência, nos termos do artigo 16, § 4º do RPL e artigo 8º do RSRP.

1.3. O fornecimento deverá ser efetuado mediante requisições emitidas nas condições descritas neste Edital e em seus Anexos.

---

## 2. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO

---

2.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Edital deverão ser encaminhados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente pelo e-mail [cpl.dg@camara.leg.br](mailto:cpl.dg@camara.leg.br).

2.1.1. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

2.1.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema eletrônico e vincularão os participantes e a Câmara dos Deputados.

2.2. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do envio da petição ao Pregoeiro, exclusivamente pelo e-mail [cpl.dg@camara.leg.br](mailto:cpl.dg@camara.leg.br).





2.2.1. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de seu recebimento.

2.2.2. As respostas às impugnações apresentadas serão divulgadas pelo sistema eletrônico.

2.3. Eventuais modificações no Edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

---

### 3. DA PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

---

3.1. Poderão participar deste Pregão as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) e no sistema eletrônico provido pelo Ministério da Economia, por meio do sítio eletrônico [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br).

3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, as interessadas em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, pelo qual poderão também informar-se a respeito do seu funcionamento.

3.1.2. Caberá à licitante responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Câmara dos Deputados por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.2. Não poderão participar deste Pregão:

- a) empresário ou sociedade empresarial suspensos temporariamente de participar de licitação e impedidos de contratar com a Câmara dos Deputados, conforme artigo 87, inciso III da Lei n. 8.666, de 1993, e artigo 135, inciso III do RPL, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) empresário ou sociedade empresarial impedidos de licitar e contratar com a União, conforme artigo 7º da Lei n. 10.520, de 2002, durante o prazo da sanção aplicada;
- c) empresário ou sociedade empresarial declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- d) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- e) empresário ou sociedade empresarial cujos estatuto ou contrato social não preveja atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- f) empresário ou sociedade empresarial que se encontrem em processo de dissolução, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;





- g) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- h) consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- i) servidor ou parlamentar da Câmara dos Deputados.

3.2.1. A participação no certame de empresas em recuperação judicial, com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente, fica condicionada à apresentação de certidão positiva de recuperação judicial e de certidão de aptidão econômica e financeira emitida pelo juízo em que tramita a recuperação judicial.

---

#### 4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

---

4.1. Após a divulgação do Edital, as licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Título**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário fixados para a abertura da sessão pública do Pregão.

4.1.1. A licitante enquadrada como **microempresa ou empresa de pequeno porte** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123, de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

4.1.2. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, sob as penas da lei, que até a data de cadastramento eletrônico da proposta, **inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação** na presente licitação e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4.1.3. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n. 8666, de 1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 1999, que **não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz**, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

4.1.4. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que **a proposta apresentada para participar da presente licitação foi elaborada de maneira independente** e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação em epígrafe, por qualquer meio ou por qualquer pessoa e, ainda, que:

- a) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 133/2022**  
Processo n. 490.006/2021

outro participante potencial ou de fato da licitação em epígrafe, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

- b) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação, quanto a participar ou não da referida licitação;
- c) o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação em epígrafe, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- d) o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da CÂMARA DOS DEPUTADOS antes da abertura oficial das propostas; e
- e) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

4.1.5. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que não possui em sua cadeia produtiva, **empregados executando trabalho degradante ou forçado**, nos termos dos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

4.1.6. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que, conforme disposto no art. 93 da Lei n. 8.213, de 1991, **está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social** e que, se aplicado ao número de funcionários da sua empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

4.1.7. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, sob as penas da lei, que **cumpra a cota de aprendizagem** nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

4.1.8. A licitante **que pretenda usufruir dos benefícios descritos no Decreto n. 7.174, de 2010**, deverá declarar também, em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos estabelecidos no art. 5º do referido Decreto.

4.2. A licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema eletrônico, até a data e o horário fixados para a abertura da sessão pública do Pregão.

4.3. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante mais bem classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.4. O(s) preço(s) registrado(s) na forma expressa no sistema eletrônico deverá(ão) incluir todos os custos e todas as despesas, diretas e indiretas, para entrega do objeto desta licitação e prestação dos serviços referentes à garantia de funcionamento na Câmara dos Deputados, em Brasília-DF.





4.4.1. As propostas devem contemplar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da quantidade total do item que a licitante irá disputar, sob pena de desclassificação.

4.5. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

4.6. O CNPJ da licitante utilizado para cadastramento de sua proposta e dos documentos de habilitação deverá ser o mesmo constante da documentação apresentada ao Ministério da Economia para registro no Sicaf.

**Da Apresentação da Proposta (observar o disposto no Título 10 deste Edital)**

4.7. A licitante deverá anexar ao sistema eletrônico a proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo n. 4, no prazo fixado no item 4.1 deste Título.

4.7.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

4.7.2. Deverão integrar a proposta as seguintes declarações:

- a) declaração da licitante de que os equipamentos ofertados, caso necessário, receberão atendimento de garantia na rede de assistência autorizada pelo fabricante;
- b) declaração da licitante de que informará os preços unitários dos equipamentos, das peças e dos demais componentes que integram o objeto da licitação sempre que solicitado pela Câmara dos Deputados, para fins de registro patrimonial;
- c) declaração da licitante de que serão fornecidas peças de reposição originais durante todo o período de garantia, podendo também ser utilizadas peças de tecnologia mais recente, também originais, de desempenho igual ou superior.

4.7.3. A licitante deverá, ainda, anexar ao sistema eletrônico, juntamente com a proposta, a seguinte documentação:

- a) Tabela de Conformidade Técnica, conforme modelo constante do Anexo n. 4;
- b) relatório do resultado gerado por meio dos Procedimentos de Medição de Desempenho dos Equipamentos, conforme Título 6 do Anexo n. 1;
- c) comprovação, para o equipamento ofertado, referente ao enquadramento da norma IEEE 1680, conforme descrito no item 3.2 do Título 3 do Anexo n. 1;
- d) certificação Energy Star do equipamento ofertado, que deverá ser comprovada através de acesso à página <http://www.energystar.gov>, sendo necessário identificar a marca e o modelo ou família do equipamento;
  - d.1) poderão ser fornecidos atestados, relatórios ou certidões que comprovem que o equipamento ofertado é aderente ao padrão Energy Star, emitido por instituto credenciado junto ao INMETRO.





**Dos documentos de Habilitação (observar o disposto no Título 11 deste Edital)**

4.8. A licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no Sicaf deverá anexar ao sistema eletrônico, no prazo fixado no item 4.1 deste Título, documentos que supram tais exigências.

4.8.1. A licitante deverá, ainda, anexar ao sistema eletrônico, no prazo fixado no item 4.1 deste Título, a seguinte documentação:

- a) declaração do Sicaf referente à habilitação do fornecedor (situação);
- b) os documentos que não estejam contemplados no Sicaf;
- c) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da Sede da licitante, dentro do prazo de validade indicado no documento, ou datada dos últimos cento e oitenta dias, se a validade não estiver expressa na certidão;
  - c.1) as empresas que estejam em recuperação judicial ou em recuperação extrajudicial deverão apresentar a documentação exigida no subitem 3.2.1 do Título 3 deste Edital.
- d) documentação complementar para fins de **qualificação econômico-financeira, observado o disposto no subitem 4.8.1.1** deste Título:
  - d.1) balanço patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;
  - d.2) demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível, apresentado na forma da lei.

4.8.1.1. Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar o seguinte:

- a) índices de Liquidez geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), calculados com base nas demonstrações contábeis do exercício social anterior ao da licitação, exigíveis na forma da lei.
  - a.1) caso o resultado obtido em quaisquer dos índices descritos nesta alínea "a" seja igual ou menor que 1 (um), quando da habilitação, **a licitante deverá comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total estimado do item único, devendo essa comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data por meio de índices oficiais.**

4.8.2. As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicaf.

4.8.3. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão anexar ao sistema eletrônico a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição







de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar n. 123, de 2006.

4.9. A licitante que não anexar ao sistema eletrônico a documentação exigida neste Título terá sua proposta desclassificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, ressalvado o disposto no item 11.2 do Título 11 deste Edital.

4.10. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, caso solicitados pelo Pregoeiro, serão encaminhados pela licitante mais bem classificada após o encerramento do envio de lances, na forma do disposto no item 9.3 do Título 9 deste Edital.

---

## 5. DA ABERTURA DA SESSÃO

---

5.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data, hora e no sítio eletrônico indicados na primeira página deste Edital.

5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

---

## 6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

---

6.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.1.1. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema e poderá ser acompanhada, em tempo real, por todos os participantes.

6.2. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.3. O sistema eletrônico selecionará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro.

6.4. Somente as licitantes com propostas classificadas pelo Pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

6.5. O critério a ser utilizado para a classificação das propostas será o de **menor preço unitário para o item único**, observado, em qualquer caso, o disposto no item 10.2 do Título 10 deste Edital.

---

## 7. DA FASE COMPETITIVA

---





- 7.1. Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 7.2. A licitante será imediatamente informada do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
- 7.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública de lances e as regras estabelecidas neste Título.
- 7.4. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 7.5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 7.6. Durante a sessão pública de lances, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.
- 7.7. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.7.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br).
- 7.8. Não será admitida desistência de lances ofertados, sujeitando-se a licitante às sanções administrativas constantes deste Edital.
- 7.9. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 7.10. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.

### **Do Modo de Disputa**

- 7.11. Para o presente Pregão, será adotado para o envio de lances o **Modo de Disputa Aberto**: as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento definido neste Edital.
- 7.11.1. A etapa de envio de lances na sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública de lances.
- 7.11.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances de que trata o subitem anterior será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que





houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.11.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública de lances será encerrada automaticamente.

7.11.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema eletrônico, o Pregoeiro poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

7.11.5. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 0,5% (cinco décimos por cento), e incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

---

## 8. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

---

8.1. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, após a etapa de envio de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

8.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema eletrônico, apresentar proposta de preço inferior à da licitante mais bem classificada e, se atendidas as exigências deste Edital, ser considerada vencedora.

8.1.2. Não tendo sido considerada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que se enquadram na condição prevista neste item, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.1.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido neste item, o sistema eletrônico fará um sorteio, definindo automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate, conforme artigo 45, inciso III da Lei Complementar n. 123, de 2006.

8.1.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n. 123, de 2006.

8.1.5. O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.1.6. Em não se confirmando a condição de vencedora à microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

8.2. Encerrada a etapa automática de convocação das microempresas ou empresas de pequeno porte de que trata o item 8.1 deste Título sem que uma delas





tenha sido considerada vencedora, as licitantes que atenderem aos requisitos descritos no artigo 5º do Decreto n. 7.174, de 2010, serão convocadas a exercerem o seu direito de preferência.

8.2.1. A aplicação do citado decreto será posterior aos benefícios previstos no item 8.1 deste Título, e implicará nova ordem de classificação das licitantes para o exercício do direito de preferência (igualar ou superar a melhor proposta) na ordem disposta no artigo 8º do Decreto n. 7.174, de 2010.

8.2.2. Aplicar-se-ão as regras de preferência previstas no subitem anterior na classificação das licitantes cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a comprovação e o exercício do direito de preferência.

8.2.3. Caso haja licitante que se declare portadora de um ou mais certificados, aplicar-se-á a seguinte ordem de classificação:

- a) 1º - Tecnologia no País + Processo Produtivo Básico + Micro e Pequena Empresa;
- b) 2º - Tecnologia no País + Processo Produtivo Básico;
- c) 3º - Tecnologia no País + Micro e Pequena Empresa;
- d) 4º - Tecnologia no País;
- e) 5º - Processo Produtivo Básico + Micro e Pequena Empresa;
- f) 6º - Processo Produtivo Básico.

8.2.4. Persistindo o empate, a classificação observará o disposto no artigo 45, § 2º da Lei n. 8.666, de 1993.

8.2.5. Consideram-se bens e serviços de informática e automação com tecnologia desenvolvida no País aqueles cujo efetivo desenvolvimento local seja comprovado junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, na forma por este regulamentada.

8.2.6. A comprovação do atendimento ao Processo Produtivo Básico dos bens de informática e automação ofertados será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto n. 5.906, de 2006 ou pelo Decreto n. 10.521, de 2020, e poderá ser feita:

- a) eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA); ou
- b) por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ou pela SUFRAMA, mediante solicitação da licitante.

8.3. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será o estabelecido no artigo 3º, § 2º da Lei n. 8.666, de 1993.

8.4. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.





---

## 9. DA NEGOCIAÇÃO

---

9.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.3. Finalizada a negociação, a licitante deverá enviar a proposta e, se necessário, os documentos complementares solicitados, adequada ao último lance ofertado após a negociação, via sistema eletrônico, no prazo estipulado pelo Pregoeiro, que não será inferior a 2 (duas) horas, contado da solicitação por meio do sistema eletrônico.

9.3.1. Caso o Pregoeiro interrompa a sessão na fluência do prazo de envio de proposta ajustada ou documentos complementares, a contagem do referido prazo ficará suspensa até que a sessão seja retomada.

9.3.2. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e/ou a documentação solicitada, terá sua proposta desclassificada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

---

## 10. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

---

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado, por meio da documentação anexada ao sistema eletrônico pela licitante, conforme o disposto no Título 4 deste Edital.

10.2. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, sendo ainda desclassificada a proposta que consignar preços excessivos, manifestamente inexecutáveis, simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

10.2.1. Entende-se por preço excessivo aquele que, após a fase de lances ou negociação, extrapolar o valor unitário apresentado no orçamento estimado.

10.3. Na forma de documentação complementar, o Pregoeiro poderá solicitar catálogos ou informações do fabricante que comprovem a perfeita adequação do objeto ofertado às exigências editalícias.

10.3.1. A indicação do endereço do sítio eletrônico do fabricante referente à documentação técnica apresentada poderá ser aceita, como alternativa, para fins de averiguação das especificações do objeto, desde que o *link* indicado direcione especificamente para o produto ofertado, sendo vedado *link* que forneça apenas a página inicial do sítio eletrônico do fabricante.

10.4. Verificar-se-á a conformidade da proposta com as exigências deste Edital, em relação às especificações técnicas, ao preço final ofertado, à documentação a que se refere o subitem 4.7.3 do Título 4 deste Edital e, caso solicitado pelo Pregoeiro, aos documentos complementares encaminhados conforme o disposto no item 4.10 do Título 4 deste Edital e às amostras apresentadas.





10.5. O Pregoeiro poderá solicitar manifestação ou parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara dos Deputados ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele a fim de orientar sua decisão quanto à adequação da proposta aos requisitos técnicos fixados neste Edital e em seus Anexos.

10.6. Erros e omissões existentes na proposta de preços poderão ser retificados pela licitante, após solicitação e/ou consentimento do Pregoeiro, desde que o preço final ofertado não sofra acréscimo.

10.7. Concluídos os procedimentos descritos neste Título, o Pregoeiro anunciará o resultado do julgamento da proposta, realizado com base no critério estabelecido no Título 6 deste Edital.

10.8. No caso de não aceitação da proposta, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance imediatamente subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.9. A proposta terá validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública.

10.9.1. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, fica a licitante liberada do compromisso assumido.

---

## 11. DA HABILITAÇÃO

---

11.1. A habilitação da licitante será verificada pelo Pregoeiro por meio do Sicaf (habilitação parcial), nos documentos por ele abrangidos e da documentação anexada ao sistema eletrônico pela licitante, conforme o disposto no Título 4 deste Edital.

11.2. A verificação pelo Pregoeiro nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para verificar as condições de habilitação da licitante.

11.3. Os documentos remetidos por meio do sistema eletrônico poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento.

11.3.1. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, à Secretaria Executiva da Comissão Permanente de Licitação, localizada no endereço da Comissão citado na página 1.

11.4. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ, que deverá ser o mesmo utilizado para cadastramento de sua proposta.

11.4.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11.4.2. Caso haja a participação de empresas estrangeiras, todos os documentos exigidos em equivalência com os apresentados por empresas nacionais, estando em





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 133/2022**  
Processo n. 490.006/2021

língua estrangeira, poderão ser entregues, desde que acompanhados de tradução livre.

11.4.2.1. Na hipótese de a licitante vencedora ser estrangeira, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata este subitem serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n. 8.660, de 2016 ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.5. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da divulgação do resultado da fase de habilitação, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.5.1. Poderá ser concedida prorrogação do prazo previsto neste item 11.5, por igual período, a critério da Câmara dos Deputados, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.5.2. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

11.6. O Pregoeiro verificará, durante a fase de habilitação das empresas, além da habitual pesquisa já realizada no Sicafe, a existência de registros impeditivos da contratação:

- a) no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria-Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);
- b) por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- c) por composição societária das empresas a serem contratadas, mediante pesquisa no Sicafe, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante, abstendo-se de celebrar contrato nessas condições, em atenção ao artigo 9º, inciso III, da Lei n. 8.666, de 1993.

11.7. Caso não tenham sido atendidas as exigências para habilitação, o Pregoeiro declarará a licitante inabilitada e convocará a autora do melhor preço subsequente, dentre as licitantes classificadas, repetindo os procedimentos, até que se logre a habilitação da licitante que tenha atendido todas as exigências para essa finalidade.

---

## 12. DO RECURSO E DA ADJUDICAÇÃO

---





12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer, de modo objetivo e conciso.

12.1.1. O Pregoeiro estabelecerá o prazo para manifestação pela intenção de interpor recurso, que não será inferior a 30 (trinta) minutos.

12.1.2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou rejeitando-a, motivadamente, em campo próprio do sistema eletrônico.

12.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias, em campo próprio do sistema eletrônico.

12.3. As demais licitantes ficarão intimadas para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, via sistema eletrônico, no prazo de 3 (três) dias, contado da data final do prazo da recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.4. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto neste Título, importará na decadência desse direito, e o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

12.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados.

12.6. Caso não reconsidere sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso devidamente informado à consideração do Diretor-Geral para fins de decisão quanto ao recurso e à adjudicação do objeto.

12.7. Em caso de não ser aceita a manifestação quanto à intenção de recurso, por falta de fundamentação, ou se não ocorrerem manifestações formais no sentido de interpor recurso, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto.

12.8. O Pregoeiro encaminhará o processo devidamente instruído à Diretoria-Geral e proporá a sua homologação.

12.9. Caberá à Diretoria-Geral homologar o resultado da licitação.

12.10. Após a homologação da licitação e respeitada a ordem de classificação, será incluído na Ata de Registro de Preços, como anexo, o registro das licitantes que aceitarem cotar os bens objeto do presente Pregão com preços iguais aos da licitante vencedora, observado o disposto no Anexo n. 2.

---

### 13. DO ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO NÃO DIGITAL

---

13.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

13.2. Os originais ou as cópias autenticadas eventualmente solicitados deverão ser enviados à Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no endereço da Comissão citado na página 1, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.







---

## 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

---

14.1. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação; e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

14.1.1. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

14.1.2. No caso de desfazimento do procedimento licitatório fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, interpretando as normas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, vedada a inclusão posterior de documentação ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou de seus anexos.

14.3. Quando do julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível às licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e de habilitação.

14.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema eletrônico com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

14.5. Os prazos referidos neste Edital e em seus Anexos começam a fluir a partir do termo inicial preestabelecido, ou da intimação formal realizada pela Câmara dos Deputados.

14.5.1. Consideram-se feitas as intimações, convocações ou comunicações às participantes, conforme o caso:

- a) na própria sessão pública do Pregão Eletrônico;
- b) pela publicação dos atos no Diário Oficial da União;
- c) por carta;
- d) ou, quando cabível, por meio de mensagem apresentada no sítio eletrônico [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br).

14.5.2. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 133/2022**  
Processo n. 490.006/2021

14.5.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

14.6. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

14.7. Durante a validade da Ata de Registro de Preços e/ou a(s) vigência(s) contratual(is), sendo a Requisitada/Contratada objeto de fusão, incorporação ou cisão, a Câmara dos Deputados examinará a conveniência de manter em vigência a Ata registrada e/ou o(s) contrato(s) celebrado(s).

14.7.1. A manutenção da validade da Ata de Registro de Preços e/ou da(s) vigência(s) contratual(is) dependerá, em qualquer caso, do atendimento pela nova sociedade empresária das condições de habilitação consignadas neste Edital e de não serem alteradas as condições de fornecimento.

14.8. Os documentos constantes do processo de licitação, incluindo este Edital e seus Anexos, poderão ser consultados na Comissão Permanente de Licitação, no endereço citado na página 1, facultada a obtenção de cópias mediante o recolhimento da importância devida em favor do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) Simples.

14.8.1. A interessada deverá solicitar à Secretaria Executiva da Comissão Permanente de Licitação a informação da importância a ser recolhida na GRU Simples, por meio dos números de telefones informados à página 1.

14.8.2. A GRU Simples deverá ser gerada mediante acesso ao portal SIAFI no endereço [www.stn.fazenda.gov.br](http://www.stn.fazenda.gov.br) e preenchida com os seguintes campos:

- a) Unidade Favorecida (Código): 010090, Gestão: 00001;
- b) Recolhimento (Código): 28830-6;
- c) Número de Referência: 422.

14.8.3. O recolhimento deverá ser feito no Banco do Brasil, nos terminais de autoatendimento ou na página da Internet, ambos por meio da opção "pagamentos c/ código de barras – Água/Luz/Telefone/Gás", ou diretamente no caixa, por meio da GRU Simples gerada.

---

## 15. DO FORO

---

15.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes deste procedimento licitatório.

Brasília, 3 de novembro de 2022.

*(ASSINATURA ELETRÔNICA)*

Leonardo Talamini Nunes de Almeida  
Pregoeiro





**ANEXO N. 1**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

---

**1. DA JUSTIFICATIVA**

---

Muitos desktops em uso atualmente na Câmara dos Deputados estão descobertos de garantia, obsoletos e com baixo desempenho. A probabilidade da ocorrência de defeitos é muito alta quando o equipamento é longo, pois já foi ultrapassada sua vida útil e normalmente a carga de exigência de desempenho e de memória é muito superior àquela para a qual foi projetado.

Para se evitar riscos de interrupções por falha em equipamentos, é necessário substituir os computadores para garantir compatibilidade e desempenho adequados com os diversos programas utilizados atualmente. A contratação promoverá a garantia de funcionamento e evitará a indesejável interrupção de trabalhos suportados pelos respectivos equipamentos.

---

**2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

---

A despesa relativa ao objeto deste Pregão correrá à conta dos orçamentos dos exercícios de 2022/2023.

---

**3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

---

**ITEM ÚNICO      MICROCOMPUTADOR DESKTOP**

**CARACTERÍSTICA(S):**

- computador para uso corporativo com dimensões reduzidas que permita ser acoplado atrás do monitor;
- dimensão máxima de 1,2 litros;
- memória RAM de 8 gigabytes;
- SSD de 256 gigabytes;
- detalhamento conforme especificações técnicas constantes do Anexo n. 1-A.

**GARANTIA MÍNIMA:** 60 (sessenta) meses, contados da data do recebimento definitivo.

**Unidade:** UNIDADE

**Quantidade:** 3.065

3.1. Os microcomputadores ofertados deverão constar no Microsoft Windows Products List (<https://partner.microsoft.com/en-us/dashboard/hardware/search/cpl>), recomendando-os para o Windows 11, aplicável ao equipamento acabado (montado), não sendo aceitas certificações individuais de componentes. A comprovação da compatibilidade será efetuada pela apresentação do documento "Hardware Certification Report" emitido especificamente para os modelos ofertados. O selo de certificação deverá estar colado no gabinete do microcomputador.





3.2. Os modelos dos equipamentos ofertados deverão obedecer aos requisitos estabelecidos na norma IEEE 1680, implementados pelo selo EPEAT (Electronic Product Environmental Assessment Tool), da agência de proteção ambiental (EPA), permitindo-se a comprovação do enquadramento pelo próprio site, ou aos critérios de outra certificação internacional similar (ISO 14000), ou ainda aos que atendam aos Requisitos de Avaliação da Conformidade Para Bens de Informática, aprovados pela Portaria nº 170/2012 do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), conforme determinado pelo Acórdão Nº 508/2013 – TCU – Plenário.

3.3. Todos os componentes externos, integrantes dos microcomputadores ofertados (gabinete, mouse, teclado e monitor), deverão ter a mesma cor predominante.

---

#### 4. DA COMPROVAÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

---

4.1. O não atendimento às especificações técnicas exigidas para os equipamentos implicará a desclassificação da proposta apresentada.

4.2. A comprovação do atendimento às características técnicas especificadas se dará mediante avaliação da documentação técnica integrante da proposta apresentada, que consistirá no relatório de índice de desempenho descrito no Título 6 deste Anexo, catálogos, manuais ou documentações oficiais e originais dos respectivos fabricantes.

4.2.1. Serão aceitos, para efeito de comprovação de características técnicas, endereços de sítios de Internet do fabricante que contenham as informações solicitadas, os quais serão consultados no momento da validação das propostas, sendo de responsabilidade da licitante informar corretamente tais endereços.

4.2.2. Será obrigatória a comprovação das especificações técnicas dos seguintes componentes, caso não sejam fabricados pela própria licitante ou sob sua especificação:

- a) processador;
- b) unidade de armazenamento de massa;
- c) memória RAM.

4.2.3. A proposta apresentará, com clareza, marca, modelo, tipo, configuração e outras informações aplicáveis e necessárias à perfeita caracterização do equipamento ou componente proposto, de forma a permitir a correta identificação deste na documentação técnica apresentada.

4.2.3.1. A proposta e a documentação técnica serão numeradas em ordem sequencial a partir da primeira página da proposta, devendo constar nesta o total de páginas.

4.3. As propostas serão analisadas por equipe de técnicos da Diretoria de Inovação e Tecnologia da Informação (DITEC) no transcorrer da sessão pública do Pregão Eletrônico, para fins de verificação do atendimento às características dos equipamentos especificados.





4.3.1. A análise técnica consistirá na verificação, por meio da documentação fornecida pela licitante ou obtida da internet, do atendimento às especificações definidas.

4.3.2. A falta de informações técnicas ou a incompatibilidade destas com as características especificadas implicará a desclassificação da proposta.

4.3.3. Visando, sobretudo, à celeridade dos trabalhos executados no transcorrer da análise das propostas, para facilitar o acesso às informações inerentes a características obrigatórias, as licitantes deverão destacá-las na documentação apresentada por meio de canetas marca texto ou referenciando o local onde estão localizadas.

---

## 5. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

---

5.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar poderá ser convocada pelo Pregoeiro a apresentar amostra(s) do objeto ofertado, conforme as seguintes regras:

5.1.1. A amostra incluirá todos os componentes e acessórios constantes do item.

5.1.2. A licitante fornecerá mídia com todos os *drivers* para a(s) amostra(s) fornecida(s).

5.1.3. O prazo para apresentação da(s) amostra(s) será de cinco dias úteis, contados de sua intimação pelo Pregoeiro.

5.1.3.1. Poderá ser concedida prorrogação do prazo previsto neste subitem 5.1.3, por igual período, a critério do Pregoeiro, quando requerida pela licitante dentro do prazo originalmente estabelecido, mediante apresentação de justificativa

5.1.4. O local de entrega da(s) amostra(s) será comunicado por meio do sistema eletrônico.

5.1.5. A(s) amostra(s) deverá(ão) conter identificação da licitante e indicação do item do objeto para o qual foi(ram) solicitada(s) a(s) amostra(s), a modalidade e o número da licitação.

5.1.6. A(s) amostra(s) será(ão) submetida(s) à análise técnica da DITEC para comprovação das especificações exigidas no Caderno de Especificações (Anexo n. 1-A).

5.1.6.1. A análise técnica da(s) amostra(s) compreenderá os seguintes passos:

a) verificação do atendimento das especificações técnicas exigidas;

b) verificação da conformidade dos manuais e outras documentações técnicas com os itens componentes do equipamento.

5.1.6.2. Será facultado às licitantes o acompanhamento dos testes da(s) amostra(s), sendo tal acesso limitado a uma pessoa por empresa, na condição de ouvinte, ou seja, não lhe será permitida qualquer interferência nos testes.

5.1.6.2.1. Caso haja espaço físico suficiente no local, e desde que não venha a comprometer o bom andamento dos trabalhos, poder-se-á aceitar,





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 133/2022**  
Processo n. 490.006/2021

excepcionalmente, mais de um representante por licitante, garantindo-se sempre o quantitativo mínimo de uma pessoa por empresa.

5.1.6.2.2. A equipe técnica da Câmara dos Deputados terá a prerrogativa de solicitar a saída de pessoas que venham a interferir no andamento dos trabalhos.

5.1.6.3. A critério da DITEC, será concedido prazo de 2 (dois) dias úteis para substituição da(s) amostra(s), somente no caso de identificado qualquer problema técnico que inviabilize a realização dos testes.

5.1.6.4. Apresentada(s) ou substituída(s) a(s) amostra(s) ou corrigido(s) o(s) problema(s) técnico(s), não será concedida nova oportunidade para apresentação de nova(s) amostra(s) ou para correções, caso sejam detectadas eventuais inadequações.

5.1.6.5. Será utilizada a documentação técnica apresentada pela licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar em sua proposta para verificação dos componentes instalados na(s) amostra(s) apresentada(s), que deverão ser, rigorosamente, idênticos àqueles por ela ofertados.

5.1.7. Após a entrega do último lote, a(s) amostra(s) aprovada(s) poderá(ão) ser considerada(s) como unidade entregue e será(ão) utilizada(s) como parâmetro de qualidade quando do fornecimento, por ocasião de emissão de Requisição.

5.1.7.1. Para que a(s) amostra(s) aprovada(s) seja(m) considerada(s) como unidade(s) entregue(s), o(s) equipamento(s) apresentado(s) deverá(ão) ser novo(s) e para primeiro uso e deverá(ão) atender a todas as exigências constantes deste Edital.

5.1.7.2. A(s) amostra(s) aprovada(s), não considerada(s) como unidade(s) entregue(s), ficará(ão) à disposição da Câmara dos Deputados, para fins de comparação com o(s) equipamento(s) efetivamente entregue(s), por ocasião de emissão de Requisição.

5.1.7.3. Nos casos em que não houver emissão de Requisição ou em que a(s) amostra(s) aprovada(s) não for(em) considerada(s) como unidade entregue, a Requisitada deverá retirá-la(s) em até quinze dias, após o encerramento da vigência da Ata de Registro de Preços ou após o recebimento definitivo da totalidade do objeto, prevalecendo a data referente à situação que primeiro ocorrer.

5.1.8. Será(ão) rejeitada(s) a(s) amostra(s) que estiver(em) em desacordo com as disposições deste Edital, dessa forma, o(s) equipamento(s) cuja(s) amostra(s) for(em) reprovada(s) nos testes será(ão) considerado(s), para todos os efeitos, inadequado(s) para a Câmara dos Deputados.

5.1.8.1. A(s) amostra(s) não aceita(s) deverá(ão) ser retirada(s) pela licitante no prazo de até quinze dias, contados da adjudicação.

5.1.9. A Câmara dos Deputados poderá dar a destinação que julgar conveniente à(s) amostra(s) não retirada(s) em conformidade com as disposições deste Título.





5.1.10. Será(ão) desclassificada(s) a(s) proposta(s) da(s) licitante(s) que, convocada(s) pelo Pregoeiro a apresentar amostra, não o fizer no prazo fixado ou cuja(s) amostra(s) for(em) reprovada(s).

5.1.10.1. A não apresentação de amostra após convocação sujeitará a(s) licitante(s) às sanções cabíveis.

5.1.11. Serão informadas a data e a hora em que se fará a comunicação, pelo sistema eletrônico, da conformidade da(s) amostra(s) apresentada(s) pela licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar com as especificações técnicas descritas no objeto da presente licitação.

5.1.12. A(s) amostra(s) recebida(s) ficará(ão) disponível(is) para verificação na Seção de Logística e Fiscalização – LOGFI, localizada no Edifício Anexo I, subsolo, sala 7, até a data da adjudicação.

---

## 6. DOS PROCEDIMENTOS PARA MEDIÇÃO DE DESEMPENHO

---

6.1. O desempenho dos microcomputadores fornecidos deverá ser comprovado através do sistema SYSmark 25 da BAPCo (<http://www.bapco.com>), executado através dos procedimentos constantes neste Título.

6.2. Para efeitos do teste de performance, o equipamento deverá possuir componentes e características iguais às ofertadas na proposta e em conformidade com as exigências deste Edital.

6.3. Os índices exigidos deverão ser obtidos em máquinas com as mesmas composições previstas para fornecimento das amostras.

6.4. Neste Título, estão descritas as únicas alterações a serem realizadas sobre as configurações originais do sistema operacional e dos componentes de hardware e software do equipamento.

6.4.1. Não serão admitidos configurações e ajustes que impliquem o funcionamento do equipamento fora das condições normais recomendadas pelo fabricante do equipamento ou dos componentes, tais como, alterações de “clock”, características de disco ou memória.

6.4.2. Deverá ser utilizada a configuração padrão de fábrica de BIOS.

6.5. Os passos abaixo deverão ser seguidos na íntegra, não sendo aceitos procedimentos diversos, como utilização de “imagens” (disco rígido gravado por espelhamento ou qualquer prática de “clonagem”):

- a) formatar o dispositivo de armazenamento com uma única partição NTFS, ocupando o seu espaço máximo;
- b) instalar o Windows 10 Professional 64 bits versão 1803, no idioma English (US);
- c) instalar drivers para todos os componentes, dispositivos e periféricos que integrem o equipamento;
- d) verificar a correção das instalações no gerenciador de dispositivos;





- e) atualizar o Sistema operacional por completo;
- f) configurar o monitor para a resolução de 1920 x1080 com 32 bits;
- g) habilitar e executar os testes apenas com o usuário administrador;
- h) configurar a inicialização do usuário administrador automaticamente (NETPLWIZ);
- i) desabilitar o UAC (User Account Control);
- j) desabilitar o Windows Defender Antivirus;
- k) instalar o BAPCo Sysmark 25 na Versão FULL;
- l) desfragmentar o disco rígido e reiniciar o micro;
- m) desmarcar o “Conditioning run” dentro das configurações;
- n) no Sysmark em “Settings” marcar todas as opções com “optional” “required” e “recommended”;
- o) executar, com perfil de administrador, o BAPCo SYSmark 25, com 3 (três) iterações.

---

## 7. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

---

7.1. O fornecimento deverá ser efetuado por requisição da Câmara dos Deputados, mediante emissão de Requisição de Entrega de Material por e-mail, conforme modelo constante do Anexo n. 6, observado o disposto no item 1.11 do Anexo n. 2.

7.1.1. A confirmação do recebimento da Requisição de Entrega de Material deverá ser obtida pela Câmara dos Deputados imediatamente após o envio.

7.2. Para requisições acima de 200 (duzentos) equipamentos, a entrega dos equipamentos será efetuada em lotes de 200 (duzentas) unidades de computador e 200 (duzentas) unidades de monitor, em intervalos de 10 (dez) dias úteis.

7.2.1. A logística de entrega prevista neste item 7.2 poderá ser modificada mediante acordo por escrito entre a Contratada e a Câmara dos Deputados, desde que não haja alteração nas condições da proposta da Contratada.

7.2.2. Os lotes serão entregues numerados sequencialmente a partir de 1, respeitado o limite estabelecido neste item 7.2, com exceção do último lote, que poderá ter uma quantidade menor de equipamentos.

7.3. O prazo de entrega do primeiro lote será o constante da proposta da Requisitada, que não poderá ser superior a 40 (quarenta) dias, contados da data da assinatura do contrato.

7.3.1. Excepcionalmente, o prazo previsto neste item 7.3 poderá ser modificado com base no ajuste comum das partes contratantes.

7.3.2. Na hipótese de atraso, ocorrido por culpa exclusiva da Contratada, a contagem do prazo de entrega não será suspensa.







7.4. A Contratada deverá, durante o processo de fabricação, ou seja, nas dependências do fabricante e sob a responsabilidade dele:

- a) efetuar a instalação de todos os componentes que irão compor o equipamento;
- b) instalar, nos equipamentos, imagens fornecidas pela DITEC, tendo como modelo o equipamento fornecido como amostra, se esta for solicitada, ou equipamento fornecido pela Contratada para esta finalidade.

7.5. Ocorrendo descontinuidade de fabricação, atualização tecnológica ou problemas de fornecimento do equipamento ou componente, poderá a Câmara dos Deputados aceitar produto distinto do homologado, desde que observadas as seguintes condições:

7.5.1. No caso de processadores e de placas principais (“motherboards”), somente serão aceitos, em substituição àquelas previamente homologadas, produtos do mesmo fabricante e que sejam tão somente novas versões de produtos da mesma linha ou família.

7.5.2. No caso de dispositivos de armazenamento de massa e de módulos de memória, somente serão aceitas alterações que comprovem paridade ou incremento de capacidade e/ou desempenho, em relação aos componentes previamente homologados.

7.5.3. A aceitação de equipamento ou componente distinto daquele previamente homologado estará condicionada à realização dos mesmos testes que garantiram a aprovação da amostra, não sendo admitido qualquer aumento de preço.

7.5.4. Os casos omissos serão decididos pela Câmara dos Deputados.

7.6. Local de entrega: Almoxarifado de Material Permanente (AMPER) da Câmara dos Deputados, localizado no Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte (SAAN), Quadra 1, Lote 105; ou no CETEC Norte, localizado na via N3, Projeção L, Setor de Garagens Ministeriais, Complexo Avançado da Câmara dos Deputados, Bloco C, todos em Brasília-DF, a critério da Câmara dos Deputados.

7.7. Dia/Horário: Em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados, das 9h às 11h30 ou das 14h às 17h.

7.8. É da responsabilidade da Contratada o transporte vertical e horizontal do objeto até o local indicado.

7.9. O material (nacional ou importado) deve ser entregue contendo no rótulo todas as informações sobre ele, em língua portuguesa.

7.10. Os equipamentos fornecidos deverão ser idênticos à amostra aprovada pela DITEC, se houver sido solicitada amostra, sendo considerados não entregues os equipamentos em desconformidade com as especificações técnicas constantes deste Edital.

7.11. Os equipamentos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, em caixas lacradas, de forma a permitir completa segurança durante o transporte,





sendo de responsabilidade da Contratada sua entrega no local indicado pela Câmara dos Deputados, conforme descrito no item 7.6 deste Título.

7.11.1. As caixas, além de conter a identificação por escrito e o código de barras do conteúdo, deverão conter identificações coloridas ou outra forma devidamente acordada com a Câmara dos Deputados, para cada modelo de equipamento e para cada imagem.

7.11.2. A Contratada deverá fornecer, para cada documento fiscal emitido, uma listagem dos números de série de todos os microcomputadores aos quais se refere o documento fiscal. Essa listagem deverá estar em arquivo eletrônico editável tipo planilha ou texto, não sendo aceitos arquivos tipo imagem ou PDF, por exemplo.

7.11.3. Após a entrega, a Câmara dos Deputados irá conferir os números de série informados pela Contratada, instalar as plaquetas de identificação patrimonial e emitir as guias de transferência patrimonial (GT) para os órgãos internos da Câmara dos Deputados, onde serão instalados os equipamentos, antes da distribuição dos equipamentos pela Contratada.

7.11.3.1. Faculta-se à Contratada o acompanhamento das atividades descritas neste subitem 7.11.3.

7.11.4. Os caminhões de entrega deverão ter tamanho máximo de 11 (onze) metros para que possam entrar no Depósito.

7.11.5. Os equipamentos transportados em caminhões com tamanho superior a 11 (onze) metros não serão recebidos.

7.12. Caso o objeto ofertado seja importado, a Câmara dos Deputados poderá solicitar à Contratada, por ocasião da entrega do objeto e juntamente com a nota fiscal, comprovação da origem dos bens ofertados e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de não recebimento do objeto.

7.13. É de responsabilidade da Contratada a disposição final responsável e ambientalmente adequada das embalagens e dos equipamentos após o uso, em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei n. 12.305/10 – que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

7.13.1. A Câmara dos Deputados reserva-se o direito de assumir a responsabilidade a que se refere este item 7.13, podendo dar outra destinação às embalagens e equipamentos após o uso, caso julgue mais conveniente para a Administração.

7.13.2. Os materiais utilizados na embalagem do produto ofertado deverão ter sua reciclabilidade efetiva no Brasil.

---

## 8. DO RECEBIMENTO

---

8.1. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da Requisitada.

8.2. Após a entrega da totalidade dos microcomputadores referentes ao lote de uma Requisição de Entrega de Material e verificação de sua conformidade técnica,





o Órgão Responsável emitirá o Termo de Aceite Provisório do lote, no prazo de 15 (quinze) dias.

8.2.1. Para emissão do Termo de Aceite Provisório, serão conferidos, dentre outros, os seguintes quesitos:

- a) quantidade de equipamentos entregues, valor e respectivos números de série;
- b) desempenho dos equipamentos entregues no sysmark, por amostragem;
- c) características técnicas (atesto técnico).

8.2.1.1. No caso de não funcionamento de algum equipamento ou incompatibilidade técnica com as especificações deste Edital, será registrada pendência.

8.3. O Termo de Aceite Definitivo será emitido pelo Órgão Responsável no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data da emissão do Termo de Aceite Provisório do último lote constante da Requisição.

8.3.1. Para emissão do Termo de Aceite Definitivo, serão conferidos, dentre outros, os seguintes quesitos:

- a) quantidade de equipamentos entregues, valor e respectivos números de série;
- b) verificação das características técnicas dos equipamentos entregues via sistema GLPI;
- c) solução de todas as pendências listadas, se for o caso.

8.3.2. Se houver pendências apontadas pelo Órgão Responsável, o aceite definitivo dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contado do saneamento de todas as pendências.

---

## 9. DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO

---

9.1. O prazo de garantia será o constante da proposta da Contratada, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) meses.

9.2. A garantia iniciar-se-á do aceite definitivo da entrega do último equipamento, por requisição.

9.3. A garantia terminará depois de decorrido o prazo de garantia ofertado, contado a partir do aceite definitivo do último equipamento entregue, por requisição.

9.4. Todos os componentes dos equipamentos estarão sujeitos à mesma garantia.

9.5. Durante o prazo de garantia dos equipamentos, a Contratada deverá realizar manutenção corretiva, sob demanda, independentemente de ser ou não a fabricante, sem ônus adicionais para a Câmara dos Deputados.





9.6. A inobservância das obrigações previstas poderá implicar a aplicação de multas e demais sanções previstas neste Edital.

9.7. As solicitações referentes à garantia de funcionamento serão encaminhadas pelo Órgão Responsável, à Contratada, por e-mail ou outros canais aceitos pela Câmara dos Deputados.

9.7.1. A confirmação do recebimento da solicitação pela Contratada deverá ser obtida pelo Órgão Responsável imediatamente após o envio.

9.8. Uma vez recebida solicitação de reparo ou substituição de equipamento, a Contratada deverá fornecer ao Órgão Responsável, por meio eletrônico, os dados da pessoa indicada para realizar a tarefa.

9.8.1. A realização dos serviços de assistência técnica, a retirada de equipamento, peças ou componentes para manutenção ou a sua substituição estarão condicionadas à prévia indicação formal da pessoa autorizada pela Contratada a realizar a tarefa, conforme definido neste item 9.8.

9.9. **Manutenção corretiva:** série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento, compreendendo substituições e instalações de componentes (hardware ou software fornecidos), a expensas da Contratada.

9.9.1. Dispositivos de armazenamento defeituosos serão substituídos por dispositivos de armazenamento novos, sendo que os equipamentos defeituosos deverão permanecer com a Câmara dos Deputados, de forma a garantir o sigilo e a confidencialidade das informações contidas neles.

9.9.2. A manutenção corretiva será realizada no período das 9h às 18h, em dias úteis, preferencialmente nas dependências da Câmara dos Deputados.

9.10. **Prazo de reparação:** tempo decorrido entre a comunicação da ocorrência, efetuada pelo Órgão Responsável à Contratada, a efetiva colocação dos equipamentos em funcionamento, com a inclusão do relatório de atendimento em nota, até o encerramento do respectivo chamado na ferramenta utilizada pela Câmara dos Deputados.

9.10.1. O prazo de reparação será de 18 (dezoito) horas úteis.

9.10.2. Na comunicação feita pelo Órgão Responsável à Contratada, serão fornecidas as seguintes informações para abertura da respectiva ordem de serviço:

- a) número de série e(ou) tipo e modelo do equipamento;
- b) motivo do chamado;
- c) nome do responsável pela solicitação do serviço;
- d) localização do equipamento.

9.10.2.1. O prazo previsto neste subitem 9.10.1 poderá ser ampliado em casos críticos e excepcionais, devidamente justificados pela Contratada, com autorização formal do Órgão Responsável.





9.10.3. Em relação aos serviços de suporte técnico, a Contratada deverá acompanhar os pedidos de manutenção pela ferramenta de ITSM utilizada pela Câmara dos Deputados ou mediante qualquer outro canal.

9.10.3.1. No caso de dificuldades no contato com a Contratada pelos meios fornecidos, faculta-se a Câmara dos Deputados buscar meios de contato alternativos.

9.10.4. A Contratada deverá encaminhar comunicação formal indicando o(s) funcionário(s) que terão acesso aos chamados na ferramenta ITSM definida pela Câmara dos Deputados, bem como comunicar toda substituição destes.

9.10.5. A Câmara dos Deputados fornecerá treinamento aos funcionários autorizados da Contratada para operação na ferramenta ITSM definida pela Câmara dos Deputados.

9.10.6. **Definição de Hora Útil:** considera-se como hora útil qualquer intervalo de sessenta minutos compreendido no período das 9h às 18h em dias úteis, podendo começar em um dia e terminar em outro (exemplo: das 17h30 de uma sexta-feira às 9h30 da segunda-feira seguinte conta-se apenas uma hora útil).

9.10.7. A Contratada deverá utilizar componentes e peças de reposição originais.

9.10.7.1. A Câmara dos Deputados reserva-se o direito de examinar as peças que venham a ser substituídas, solicitando nova substituição, caso julgue que tais componentes são inadequados para o uso pretendido.

9.10.8. Faculta-se à Contratada substituir, por até 30 (trinta) dias úteis, o equipamento defeituoso por outro de mesmas características técnicas, quando então, a partir do funcionamento do equipamento substituído, ficará suspensa a contagem do prazo de reparação.

9.10.8.1. A substituição obedecerá ao prazo previsto no subitem 9.10.1 deste Título.

9.11. **Remoção de equipamentos:**

9.11.1. À Contratada será facultada a remoção de equipamentos defeituosos para que sejam reparados fora das dependências da Câmara dos Deputados, devendo estes serem recolocados, quando da devolução, no exato local onde estavam instalados ou em outro local indicado pela Câmara dos Deputados.

9.11.2. Para a remoção de equipamentos das dependências da Câmara dos Deputados para reparo ou substituição, será necessária autorização de saída emitida pela Coordenação de Patrimônio do Departamento de Material e Patrimônio, a ser concedida ao funcionário da Contratada, formalmente identificado.

9.11.3. A autorização de saída, instrumento indispensável à retirada dos equipamentos, será solicitada pelo Órgão Responsável.

9.11.4. O prazo máximo de devolução do equipamento removido para manutenção será de 90 (noventa) horas úteis, ficando a Contratada obrigada a comunicar formalmente sua devolução.

9.12. **Substituição definitiva de equipamentos:**





9.12.1. A Contratante reserva-se o direito de exigir, durante o período de garantia, em comunicação por escrito à Contratada, a substituição de equipamento defeituoso por outro novo e para primeiro uso, de marca e modelo iguais ou atualizados ao originalmente ofertado, desde que atendidos todos os requisitos técnicos previstos neste Edital.

9.12.1.1. A referida substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) horas úteis, contados da confirmação do recebimento da solicitação, nos seguintes casos:

- a) comprovada inviabilidade técnica de reparo do equipamento;
- b) se o equipamento apresentar 5 (cinco) ou mais defeitos que comprometam o seu uso normal, dentro de um período contínuo qualquer de 60 (sessenta) dias, e mediante emissão de relatório de situação pelo Órgão Responsável, comprovando que o equipamento não está funcionando a contento.

9.12.1.1.1. Havendo impossibilidade de substituição por equipamento de marca e modelo iguais ao originalmente fornecido, poderá, a critério do Órgão Responsável, ser admitida a substituição por outro cujas características técnicas sejam similares ou superiores às do equipamento substituído, no prazo estabelecido neste subitem 9.12.1.1.

9.12.1.1.2. A substituição a que se refere este subitem será admitida a critério da Câmara dos Deputados, após prévia avaliação técnica quanto às condições de uso e compatibilidade do equipamento ofertado em relação àquele a ser substituído.

9.13. Os prazos estabelecidos nos subitens 9.11.4 e 9.12.1.1 deste Título incluem todos os procedimentos necessários, tais como a retirada, o transporte, o reparo ou a substituição e a devolução ou a entrega do(s) equipamento(s) à Câmara dos Deputados, no exato local onde estavam instalados.

9.14. É de responsabilidade da Contratada a retirada, a suas expensas, das dependências da Câmara dos Deputados, de equipamento, peça ou componente para reparo e sua posterior devolução após a realização dos reparos, bem como a retirada e a entrega do equipamento no caso de substituição.

9.14.1. O prazo para retirada do equipamento substituído será de 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação do Órgão Responsável.

9.14.2. Os equipamentos que apresentarem defeito no transcorrer do processo de instalação deverão ser substituídos em até 5 (cinco) dias.

9.15. A garantia de funcionamento inclui a cobertura de despesas com viagem, hospedagem e transporte de pessoal da Contratada.

9.16. A garantia de funcionamento inclui, ainda, todas as atualizações disponíveis para o software do equipamento, caso aplicável.

9.17. A Câmara dos Deputados poderá efetuar a configuração, desconexão e conexão dos equipamentos a outros, bem como adicionar componentes compatíveis





tecnicamente, sem prejuízo das condições de garantia previstas neste Título, facultado o acompanhamento de tais atividades pela Contratada.

9.18. A Câmara dos Deputados reserva-se o direito de, em situação de emergência, promover reparos em equipamentos sem que funcionários da Contratada estejam presentes, utilizando-se de recursos humanos próprios e material totalmente compatível com os equipamentos, sem prejuízo das condições de garantia de funcionamento previstas neste Título.

9.19. A Contratada obriga-se, durante o período de garantia e sem ônus adicionais para a Câmara dos Deputados, a fazer o diagnóstico de eventual defeito não coberto pela garantia (decorrente de mau uso) e a apresentar orçamento para reparo.

9.19.1. O prazo para apresentação do orçamento não será superior a 5 (cinco) dias úteis, contados da data do atendimento da Contratada, sob pena de multa.

9.19.1.1. O valor do orçamento apresentado não poderá ser superior ao preço declarado na nota fiscal de entrega, salvo reajustes autorizados pela Câmara dos Deputados.

9.20.1.1.1. Serão considerados não entregues orçamentos de peças e componentes cujos preços não sejam compatíveis com os praticados no mercado, sujeitando-se a Contratada à multa, conforme da Tabela de Multas constante do item 12 do Título 12 do Anexo n. 3.

9.19.2. A alegação de defeito não coberto pela garantia deverá ser reduzida a termo pela Contratada, cabendo à Câmara dos Deputados aceitar ou rejeitar, motivadamente, as justificativas apresentadas.

9.20. As manutenções não cobertas pela garantia serão executadas da seguinte maneira:

- a) conforme orçamento apresentado pela Contratada, no prazo estabelecido no subitem 9.19.1 deste Título;
- b) mediante aquisição de peças e reparo na rede autorizada do fabricante, às custas de quem provocou o dano, sem prejuízo da continuidade da garantia dos equipamentos no período remanescente do contrato.

9.21. Relatórios técnicos

9.21.1. A Contratada apresentará relatório de visita, conforme modelo constante do Anexo n. 8.

9.21.2. O relatório será assinado pelo responsável pelo equipamento, na conclusão do serviço.

9.21.3. A data e hora do término do atendimento serão preenchidos obrigatoriamente pelo usuário do equipamento.

9.21.4. Terminado o atendimento, deverá a terceira via do relatório ser entregue ao responsável pelo equipamento, e a primeira à DITEC, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 133/2022**  
Processo n. 490.006/2021

---

**10. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL**

---

10.1. Considera-se órgão responsável pela gestão dos bens objeto da Ata de Registro de Preços e do(s) contrato(s) a DIRETORIA DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO da Câmara dos Deputados, localizada no 11º andar do Edifício Anexo I, que, por meio da COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS E SERVIÇOS DE TIC, designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e do(s) contrato(s).

Brasília, 3 de novembro de 2022.

*(ASSINATURA ELETRÔNICA)*

Leonardo Talamini Nunes de Almeida  
Pregoeiro







**ANEXO N. 1-A**  
**ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

**1 – MICROCOMPUTADORES**

1.1. Placa Principal e BIOS:

1.1.1. Possibilidade de restringir o acesso às configurações e à inicialização por meio de senha;

1.1.2. Armazenamento de código de identificação do equipamento (número de registro patrimonial, por exemplo) em memória não-volátil, com extensão mínima de seis dígitos, recuperável por SNMP;

1.1.3. Deverá estar aderente às especificações do DASH 1.2 e WS-MAN, definidas pelo DMTF (Distributed Management Task Force);

1.1.4. BIOS português ou inglês, desenvolvida em conformidade com a especificação UEFI (Unified Extensible Firmware Interface) 2.1 (<http://www.uefi.org>).

1.1.5. A compatibilidade do fabricante com o padrão UEFI deve ser comprovada por meio do site <http://www.uefi.org/members>, na categoria “contributors” ou “promoters”;

1.1.6. Seis portas USB 3.2. Destas, ao menos duas devem estar localizadas na parte frontal do gabinete do equipamento e uma delas deverá ser USB-C 3.2 gen 1;

1.1.7. Deverá o equipamento dispor de software para diagnóstico de problemas com as seguintes características:

1.1.7.1. A fim de permitir o teste do equipamento em 2 modos, sendo básico e avançado (teste de stress), com independência do sistema operacional instalado, o software de diagnóstico deve ser capaz de ser executado (inicializado) a partir da UEFI (Unified Extensible Firmware Interface) ou do Firmware do equipamento através do acionamento de tecla função (F1..F12). O software de diagnóstico deverá ser capaz de informar, através de tela gráfica o fabricante, modelo do equipamento; número de série e realizar testes dos componentes: processador; placa de vídeo; memória RAM; disco rígido; portas de comunicação. Deverá verificar, testar e emitir relatório, através de tela gráfica que mostre o andamento do teste, dos seguintes componentes: Processador; Memória; Disco rígido (ou memória de armazenamento);

1.1.7.2. A mensagem de erro gerada por este diagnóstico deverá ser o suficiente para abertura de chamado do equipamento durante o período de vigência da garantia.

1.1.8. Deverá permitir acesso remoto para gerenciamento out-of-band, mesmo com a máquina desligada, mas conectada à rede elétrica, sem a necessidade de configuração local adicional, ou seja, o firmware já deve vir pronto e configurado para





o gerenciamento out-of-band, sendo admitido apenas configuração adicional que possa ser realizada remotamente. O gerenciamento out-of-band deve funcionar de forma descentralizada, ou seja, permitir o acesso pontual a uma máquina a partir de uma outra máquina qualquer, e também centralizado, ou seja, a partir de uma console onde múltiplas máquinas poderão ser inventariadas (enrollment) mediante recursos de descoberta de rede e gerenciadas. Deve ser fornecido, por meio de mídia ou link para download, todo o software necessário para o gerenciamento out-of-band e toda a documentação necessária para instalação, configuração e operação. O gerenciamento out-of-band deve permitir operações tais como: ligar e desligar a máquina, acessar e alterar configurações do firmware, atualizar firmware, bem como iniciar ou acessar uma sessão do sistema operacional com o consentimento do usuário da sessão, com possibilidade de assumir o controle remoto do mouse e teclado, independente do suporte de aplicações locais ou estado do sistema operacional. Estes recursos deverão funcionar perfeitamente em ambiente com 802.1X e MS-CHAP v2;

1.1.9. Deverá possuir mecanismo de hardware e ou software ou mesmo ambos em conjunto que executem auto reparo da BIOS e firmware quando corrompidos ou adulterados por ataques cibernéticos usando uma cópia íntegra que deve estar armazenada em área segura;

1.1.10. A BIOS deve estar em conformidade com a normativa NIST 800-147 baseado em padrões de mercado de maneira a usar métodos de criptografia robusta para verificar a integridade da BIOS antes de passar o controle de execução da mesma.

1.1.11. A BIOS deverá permitir alterações e salvá-las em um arquivo ou executável, permitindo carregar as configurações em todos os equipamentos do mesmo modelo.

1.1.12. Deverá possuir slot de memória disponível para upgrade.

1.1.13. Trusted Platform Module (TPM) versão 2.0.

1.2. Interface de rede local:

1.2.1. Padrão 10Base-T, 100Base-Tx e 1000Base-T, com detecção automática de velocidade;

1.2.2. Conector 8P8C (RJ-45) fêmea;

1.2.3. Implementação dos padrões IEEE 802.3 e 802.3x;

1.2.4. Ativação remota do computador pela rede (“Wake on Lan”), suportada completamente por ele, incluindo todos os recursos necessários;

1.2.5. Suporte a PXE (“Pre-Boot Execution Environment”).

1.3. Processador:





- 1.3.1. Que possibilite que a máquina ofertada atinja índice 1300 do software Bapco Sysmark 25;
- 1.3.2. Suporte à memória viva DDR4 ou superior;
- 1.3.3. Com tecnologia de, no mínimo, 6 núcleos com 12 threads, compatível com 64 bits.
- 1.3.4. Possuir gerador de números aleatórios na CPU
- 1.3.5. Possuir capacidade de criar áreas de acesso privado à algumas aplicações
- 1.3.6. Integrante da geração mais recente produzida pelo fabricante e disponível no Brasil.
- 1.4. Memória:
  - 1.4.1. Memória viva DDR4 SDRAM ou superior, homologada pelo fabricante;
  - 1.4.2. Capacidade mínima total de 8GB (oito Gigabytes).
  - 1.4.3. Além da capacidade total de 8GB (oito Gigabytes), a placa-mãe deverá possuir um slot de memória disponível para upgrade;
- 1.5. Unidade de armazenamento de massa:
  - 1.5.1. Constituído de memória não volátil do tipo SSD NVMe M2;
  - 1.5.2. Com capacidade mínima de 256 GB (duzentos e quarenta gigabytes);
  - 1.5.3. Tempo médio entre falhas de ao menos 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) horas;
  - 1.5.4. Leitura e escrita dinâmica sequencial com as seguintes velocidades mínimas: 1900MB/s 900MB/s.
- 1.6. Controladora de vídeo:
  - 1.6.1. Acionadores de dispositivo Windows 11;
  - 1.6.2. Duas saídas de vídeo digitais ativas simultaneamente;
  - 1.6.3. Alcançar a resolução máxima de, no mínimo, 4.096 X 2.160 a 30Hz;
  - 1.6.4. Controladora de vídeo com memória dinâmica com capacidade de alocar até no mínimo 8 GB.
  - 1.6.5. Gráficos compatíveis com DirectX 12/WDDM 2.x
- 1.7. Controlador de áudio:
  - 1.7.1. Conector frontal de som com entrada de microfone e saída de fone de ouvido;
  - 1.7.2. Conector de saída de som (fone de ouvido ou caixa de som);





- 1.7.3. Ao menos um alto-falante integrado ao gabinete, conectado diretamente à controladora de som da própria estação de trabalho, com potência de 1 W.
- 1.8. Fonte de alimentação:
- 1.8.1. Potência de, no mínimo, 65 Watts;
- 1.8.2. Eficiência energética de, no mínimo, 87%. A comprovação se dará por meio de qualquer das opções abaixo:
- 1.8.2.1. laudo técnico ou certificado emitido pelo IPT, INMETRO ou outro laboratório/órgão credenciado e reconhecido;
- 1.8.2.2. ou por meio de cadastro no sítio <http://80plus.com/> na categoria correspondente à eficiência energética exigida.
- 1.8.3. Operação na tensão 220 volts ou bivolt automático;
- 1.8.4. Acompanhada de cabo de alimentação elétrica original de fábrica, com plugue no novo padrão brasileiro (NBR 14136:2002).
- 1.9. Teclado:
- 1.9.1. Teclado com o mínimo de 107 teclas, ABNT NBR 10346:1991 variante 2, NBR 10347;
- 1.9.2. Conector USB, vedado o uso de adaptadores;
- 1.9.3. Compatível com os microcomputadores a serem fornecidos, inclusive quanto à cor predominante.
- 1.10. Mouse:
- 1.10.1. Dispositivo apontador óptico, ambidestro;
- 1.10.2. Resolução mínima de 1000 pt/pol;
- 1.10.3. Dois a quatro botões e um acionador de rolagem (scroll);
- 1.10.4. Conector USB, vedado o uso de adaptadores;
- 1.10.5. Compatível com os microcomputadores a serem fornecidos, inclusive quanto à cor predominante.
- 1.11. Monitor de vídeo
- 1.11.1. Compatível com os microcomputadores a serem fornecidos, inclusive quanto à cor predominante.
- 1.11.2. Monitor de vídeo policromático LED, cuja diagonal da área de útil (excluindo as molduras) seja de, no mínimo, 584,2 mm (23");
- 1.11.3. Taxa de contraste típica de, no mínimo, 1000:1;
- 1.11.4. Luminosidade típica de, no mínimo, 250 cd/m<sup>2</sup>;





- 1.11.5. Ângulos de visão mínimos de 160° na horizontal e na vertical, para uma taxa de contraste de 10:1;
- 1.11.6. Resolução predefinida máxima, não entrelaçada, de, no mínimo, 2.073.600 (dois milhões, setenta e três mil e seiscentos) pixels;
- 1.11.7. Tempo de resposta de até 8ms;
- 1.11.8. Inclinação regulável;
- 1.11.9. Altura regulável;
- 1.11.10. Ajuste de rotação, permitindo que o monitor possa ser utilizado na posição vertical ou horizontal (retrato ou paisagem);
- 1.11.11. Quatro portas USB's, sendo que duas devem ter fácil acesso lateral ou na parte inferior do monitor;
  - 1.11.11.1. Caso as portas USB fiquem na parte traseira, a base do monitor deve possuir o recurso de giro horizontal sobre a própria base (Swivel) de 45 graus para cada lado. Caso a base não tenha o giro horizontal, será aceito o monitor que efetue o mesmo movimento de giro em outra parte de sua base ou no próprio monitor.
- 1.11.12. O computador deverá funcionar acoplado no monitor ou no seu suporte.
- 1.11.13. O computador acoplado no monitor ou no suporte do monitor não poderá prejudicar os ajustes de inclinação, altura ou rotação do monitor.
- 1.12. Gabinete
  - 1.12.1. Deverão ser compatíveis entre si, de fácil instalação e em pleno funcionamento todos os componentes listados, inclusive o cadeado, se for o caso;
  - 1.12.2. Todos os componentes externos, integrantes dos microcomputadores ofertados (gabinete, mouse, teclado e monitor), deverão ter a mesma cor predominante;
  - 1.12.3. O gabinete do computador deverá ter no máximo 1,2 litros de dimensão;
  - 1.12.4. Acabamento interno com superfícies não cortantes;
  - 1.12.5. O gabinete deverá possuir, obrigatoriamente, mecanismo de abertura que facilite sua manutenção, podendo ser aberto e fechado sem uso de ferramentas;
  - 1.12.6. Gabinete com projeto do próprio fabricante do equipamento;
  - 1.12.7. A entrada de ar deve se dar pela frente, e a saída de ar somente pela traseira do equipamento, permitindo uso tanto na vertical quanto na horizontal;
  - 1.12.8. Permitir instalação ou remoção do dispositivo de armazenamento de dados sem uso de ferramentas;
    - 1.12.8.1. Será aceitável uso de ferramenta apenas para instalação de SSD com conexão M2.





1.12.9. Dispositivo de segurança contra a abertura não autorizada do gabinete composto de chave com segredo (cadeado ou similar), cujo fornecimento e instalação, caso necessário, será obrigatório;

1.12.10. As chaves dos gabinetes terão todas o mesmo segredo;

1.12.11. A quantidade de chaves deve ser de, no mínimo, 4% da quantidade de microcomputadores fornecidos, não podendo ser inferior a duas;

1.12.12. Não serão admitidas quaisquer adaptações no gabinete destinadas a implementar os sistemas de abertura/fechamento rápido e de segurança;

1.12.13. Admite-se também o uso de travas eletrônicas através de solenoides ativadas pela BIOS ou remotamente.

1.12.14. O computador deverá ser entregue para uso acoplado atrás do monitor ou no suporte do monitor. Todos os itens necessários para o acoplamento devem ser entregues juntamente com o computador e monitor.

1.12.15. O número de série do computador deverá ficar visível, mesmo que este esteja acoplado ao monitor ou ao suporte do monitor.

1.13. Licenças, sustentabilidade e outros requisitos:

1.13.1. Deverão ser fornecidas as seguintes licenças de uso de software para cada microcomputador: Sistema Operacional Microsoft Windows 11 Pro em sua versão para uso no Governo, com direito de Downgrade para Windows 10 Professional; ou Sistema Operacional Microsoft Windows 10 Professional em sua versão para uso no Governo, com direito de Upgrade para Windows 11 Pro.

1.13.2. As licenças deverão ser ativadas automaticamente com recursos de hardware/software do equipamento ofertado;

1.13.2.1. Será aceita chave de instalação (KEY) presente na BIOS do equipamento, com mídia digital de recuperação (ou disponibilizar recurso que possibilite seu download) ou oferecer a opção de restauração através de partição na unidade de armazenamento de massa do equipamento.

1.13.3. Será de responsabilidade da Contratada a entrega de todos os acionadores de dispositivos de hardware instalados e todo o software cuja licença está incluída no pacote do equipamento para os sistemas operacionais Windows, aceitando-se a indicação de endereço para cópia eletrônica em linha da Internet de fabricante ou distribuidor autorizado, incluídas quaisquer credenciais necessárias à cópia; não será necessária a entrega dos acionadores de dispositivos que já estejam incluídos no pacote dos referidos sistemas operacionais;

1.13.4. Comprovação de baixo nível de ruído conforme NBR 10152:2017 ou ISO 7779 ou similar. O equipamento deverá possuir certificação de compatibilidade com a norma IEC 60950 ou similar emitida por instituição acreditada pelo INMETRO. O equipamento deverá apresentar compatibilidade eletromagnética e de





radiofrequência IEC 61000 comprovado através de certificado ou relatório de avaliação de conformidade emitido por órgão credenciado pelo INMETRO;

1.13.5. Nenhum dos equipamentos fornecidos poderá conter substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), sendo que para efeitos de avaliação das amostras e aceitação do produto deverá ser fornecida certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o equipamento ofertado atende essa exigência;

1.13.6. O equipamento deverá, comprovadamente, pertencer à linha corporativa, não sendo aceitos equipamentos destinados ao uso doméstico;

1.13.7. As unidades do equipamento deverão ser entregues devidamente acondicionadas em embalagens individuais adequadas, que utilizem preferencialmente materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e a armazenagem;

1.13.8. Todos os dispositivos de hardware, além de seus drivers deverão ser compatíveis com o sistema operacional Windows;

1.13.9. Compatibilidade com o padrão DMI 2.0 (Desktop Management Interface) ou mais recente da DMTF (Desktop Management Task Force), comprovado por meio de documentação expedida pelo fabricante do equipamento;

1.13.10. Todos os equipamentos a serem entregues deverão ser idênticos, ou seja, todos os componentes externos e internos de mesmos modelos e marcas dos utilizados nos equipamentos enviados para avaliação e/ou homologação. Caso o componente não mais se encontre disponível no mercado, admitem-se substitutos com qualidade e características idênticas ou superiores, mediante nova homologação. Todos os cabos e conectores necessários ao funcionamento dos equipamentos deverão ser fornecidos.

1.13.11. O fabricante de computador deverá comprovar a adoção da logística reversa de eletrônicos prevista na Lei 12.305, de 2010. Há duas formas de se realizar a comprovação:

- a) O fabricante de computador deverá fazer parte da Green Eletron, entidade gestora para logística reversa de produtos eletroeletrônicos, idealizada pela Abinee. <https://www.greeneletron.org.br/>;

**OU**

- b) Demonstrar o ciclo de logística reversa informando:
  - b.1) contato, telefone das entidades/empresas envolvidas no ciclo;
  - b.2) contratos, recibos ou certificados dos serviços de recebimento dos materiais que serão reciclados;





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 133/2022**  
Processo n. 490.006/2021

b.3) documentação da empresa de reciclagem que demonstre o retorno da matéria prima ao mercado.

Brasília, 3 de novembro de 2022.

*(ASSINATURA ELETRÔNICA)*

Leonardo Talamini Nunes de Almeida  
Pregoeiro







## **ANEXO N. 2**

### **DO REGISTRO DE PREÇOS E DA CONTRATAÇÃO**

---

#### **1. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO(S) CONTRATO(S)**

---

- 1.1. A Ata de Registro de Preços, conforme modelo constante do Anexo n. 9, será firmada entre a Câmara dos Deputados e a(s) licitante(s) vencedora(s) deste Pregão, e terá validade de doze meses, a partir da data de sua publicação.
- 1.2. Serão registrados na Ata de Registro de Preços os preços e os quantitativos da licitante mais bem classificada durante a fase competitiva.
- 1.2.1. O registro de preços far-se-á pelo valor unitário ofertado para o item único do objeto pela licitante que tiver apresentado o menor preço.
- 1.3. Será incluído, na respectiva Ata, na forma de anexo, o registro das licitantes que aceitarem cotar bens com preços iguais aos da licitante vencedora, na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no artigo 3º da Lei n. 8.666, de 1993.
- 1.3.1. A ordem de classificação das licitantes registradas na ata deverá ser respeitada nas contratações.
- 1.3.2. O registro a que se refere este item 1.3 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de impossibilidade de atendimento pela primeira colocada da Ata, nas hipóteses previstas no Título 2 deste Anexo.
- 1.3.3. Se houver mais de uma licitante na situação de que trata este item 1.3, serão classificadas segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.
- 1.3.4. Encerrada a sessão pública do Pregão, a autoridade competente, por ocasião da homologação dos itens, convocará as licitantes com propostas não recusadas para que possam aderir ao cadastro de reserva.
- 1.3.4.1. Quando da convocação, o sistema eletrônico enviará e-mail às licitantes, informando o prazo para manifestação definido pela autoridade competente, que não será inferior a 24 (vinte e quatro) horas.
- 1.3.4.2. A licitante interessada em participar do cadastro de reserva deverá acessar o sistema eletrônico, dentro do prazo estipulado, para efetivar sua participação.
- 1.3.5. A licitante que aceitar registrar o preço da licitante vencedora, tal como previsto neste item, estará sujeita às exigências e obrigações constantes deste Edital, inclusive quanto às condições de classificação da proposta e de habilitação.
- 1.3.6. A habilitação das licitantes que comporão o cadastro de reserva e a análise de suas propostas serão efetuadas na hipótese prevista no item 1.8 deste Título e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas no Título 2 deste Anexo.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 133/2022**  
Processo n. 490.006/2021

1.4. A licitante(s) vencedora(s), quando devidamente convocada(s), deverá(ão) assinar a respectiva Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

1.4.1. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, durante o seu transcurso, uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante convocada, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara dos Deputados.

1.5. Para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a licitante convocada fornecerá à Câmara dos Deputados os números de telefone e e-mail que serão utilizados para contato e para envio da Requisição de Entrega de Material e indicará o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao Órgão Responsável pela fiscalização da Ata.

1.5.1. Qualquer alteração dos dados fornecidos deverá ser formalmente comunicada ao Órgão Responsável.

1.6. A Adjudicatária, para assinatura do contrato, deverá, ainda, assinar Termo de Compromisso de Confidencialidade, conforme modelo constante do Anexo n. 7, quanto às informações a que terá acesso no decorrer da execução contratual.

1.7. O Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante convocada, integrarão a Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos.

1.8. A licitante que assinar a Ata de Registro de Preços explicitará o compromisso da manutenção do preço durante o prazo de validade da Ata.

1.9. É facultado à Administração, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

1.10. A Câmara dos Deputados velará pela realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação de vantajosidade da Ata de Registro de Preços.

1.11. No caso de emissão de Requisição de Entrega de Material, a Requisitada deverá assinar o respectivo Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da confirmação do recebimento da Requisição.

1.11.1. A confirmação do recebimento da Requisição de Entrega de Material deverá ser obtida pela Câmara dos Deputados imediatamente após o envio.

1.11.2. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela Requisitada durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara dos Deputados.

1.11.3. O(s) eventual(is) contrato(s) terá(ão) vigência a partir da data de sua assinatura até o término do prazo de garantia, obedecido ao disposto no Título 9 do Anexo n. 1.

1.11.4. Para a assinatura do Contrato, a Requisitada indicará à Câmara dos Deputados o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter





entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão incumbido da fiscalização do contrato, bem como os dados para contato e abertura de chamados técnicos (números de telefone e e-mail).

1.11.4.1. Qualquer alteração dos dados fornecidos deverá ser formalmente comunicada ao Órgão Responsável.

1.11.5. O(s) eventual(is) contrato(s) seguirá(ão) o modelo constante do Anexo n. 10.

1.11.6. O(s) eventual(is) contrato(s) deverá(ão) ser assinado(s) no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

1.11.7. A Contratada deverá prestar garantia contratual, nos termos constantes do Título 8 deste Anexo.

1.11.8. O Edital e seus Anexos, bem como a proposta da Requisitada, a Ata de Registro de Preços e a respectiva Requisição de Entrega de Material integrarão o Contrato, como se nele estivessem transcritos.

1.11.9. O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s) nos termos das disposições contidas nos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

---

## 2. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

---

2.1. O fornecedor terá seu registro cancelado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Câmara dos Deputados, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) houver razões de interesse público para o cancelamento.

2.1.1. Em caso de cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

2.1.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado, que venha comprometer a perfeita execução de suas obrigações.

2.1.3. O Registro de Preços poderá ser cancelado ainda nas hipóteses previstas no artigo 126 do RPL.

---

## 3. DO CRITÉRIO DE REVISÃO DE PREÇOS

---

3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços





ou bens registrados, nos termos do artigo 13 do RSRP c/c o Capítulo VIII do Decreto n. 7.892, de 2013.

---

#### 4. DAS OBRIGAÇÕES DA REQUISITADA/CONTRATADA

---

4.1. A Contratada deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Além do estatuído neste Edital e em seus Anexos, a Contratada cumprirá as instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos prédios administrativos da Câmara dos Deputados.

4.3. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

4.4. A Contratada assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da Câmara dos Deputados ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

4.5. A Contratada comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, **em até dois dias úteis após o ocorrido**, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

4.6. Os empregados da Contratada, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da Câmara dos Deputados, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

4.6.1. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da Contratada e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.

4.7. A Contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

4.8. A Contratada fica obrigada a apresentar à Câmara dos Deputados, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.9. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Pregão.

4.10. A Contratada deverá, ainda:

- a) manter os seus empregados informados quanto às normas internas do Órgão Responsável, exigindo sua fiel observância, especialmente





quanto à utilização, manutenção e a segurança das instalações, bem como à salvaguarda de documentos considerados sigilosos;

- b) responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura ocasionar à Câmara dos Deputados, ou a terceiros, durante a execução dos serviços, podendo a Câmara dos Deputados descontar o valor correspondente ao dano dos pagamentos devidos;
- c) providenciar a emissão e assinatura do Termo de Compromisso de Confidencialidade sempre que houver alteração no quadro de prestadores de serviço da Contratada;
- d) assegurar que todos os privilégios de acessos a sistemas, informações e recursos de TI da Câmara dos Deputados sejam revistos, modificados ou revogados quando da transferência, do remanejamento, da promoção ou da demissão de profissionais sob sua responsabilidade, observando a política de gestão de identidades da Câmara dos Deputados.

4.11. A inobservância das obrigações aqui previstas poderá implicar a aplicação de multas e demais sanções, conforme Anexo n. 3.

4.12. A Contratada deverá fornecer atualização de firmware da BIOS sempre que tiver conhecimento de falha de segurança ou qualquer outra vulnerabilidade na BIOS fornecida juntamente com os computadores.

4.13. A Contratada deverá detalhar o passo a passo para atualizar o firmware da BIOS dos computadores.

---

## 5. DO PAGAMENTO

---

5.1. Cada lote do objeto efetivamente entregue e aceito definitivamente pela Câmara dos Deputados será pago por meio de depósito em conta corrente da Contratada, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável.

5.1.1. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

5.1.2. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

5.2. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite definitivo do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

5.2.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Câmara dos Deputados





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 133/2022**  
Processo n. 490.006/2021

encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

5.3. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998 e Lei n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

5.4. Estando a Contratada isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

5.5. As pessoas jurídicas enquadradas no artigo 4º, nos incisos III, IV e XI da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

---

## 6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

---

6.1. A(s) Ata(s) de Registro de Preços decorrente(s) desta licitação poderá(ão), durante sua vigência, ser utilizada(s) por qualquer órgão ou entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal e demais entidades por elas controladas, mediante prévia solicitação dirigida à Câmara dos Deputados, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8.666, de 1993 e no Decreto n. 7.892, de 2013, alterado pelo Decreto n. 9.488, de 2018 c/c o Ato da Mesa n. 34, de 2003.

6.2. O fornecedor beneficiário deverá ser consultado sobre a solicitação de adesão à Ata, observadas as condições nela estabelecidas, assim como as estabelecidas neste Edital e na legislação relativa às licitações, manifestando-se sobre a possibilidade de atender às aquisições ou contratações adicionais, sem acarretar prejuízos às obrigações assumidas com a Câmara dos Deputados.





6.3. As aquisições ou contratações a que se refere este Título não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata, sendo limitadas a 50% (cinquenta por cento) por órgão ou entidade, ficando sua utilização sujeita à expressa anuência do órgão gerenciador (Câmara dos Deputados) e concordância do fornecedor.

6.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

6.5. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

---

## 7. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

---

7.1. No interesse da Câmara dos Deputados, o(s) valor(es) do(s) eventual(is) Contrato(s) decorrente(s) desta licitação poderá(ão) ser aumentado(s) ou diminuído(s) em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

7.1.1. Não serão permitidos acréscimos após a data da emissão do aceite definitivo do objeto.

7.1.2. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

---

## 8. DA GARANTIA CONTRATUAL

---

8.1. Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, de acordo com o artigo 93 e seus parágrafos do REGULAMENTO, observando o disposto neste Título.

8.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.





8.3. A garantia será prestada no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da entrega da via do contrato e só poderá ser levantada, após o término do prazo da vigência contratual, observado o disposto no item 8.4 deste Título.

8.3.1. Poderão ser consideradas como a data da entrega:

- a) em caso de contrato assinado fisicamente: a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, ou a data da retirada do instrumento in loco;
- b) em caso de contrato assinado eletronicamente: a data do envio, por e-mail, do instrumento assinado por ambas as partes.

8.3.2. Não serão aceitas minutas de garantias.

8.3.3. A garantia, ou os documentos que a representam, deverá ser apresentada na Coordenação de Contratos da CONTRATANTE, localizada no Edifício Anexo I, 13º andar, sala 1308.

8.4. A vigência da garantia deverá corresponder ao prazo contratual acrescido de, pelo menos, 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual.

8.4.1. Não serão aceitas garantias concedidas de forma proporcional ao seu prazo de validade.

8.4.2. Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil.

8.4.3. A CONTRATADA ficará obrigada a prorrogar a vigência da garantia apresentada sempre que a vigência contratual ultrapassar a data estimada na ocasião de sua assinatura, observado o prazo disposto no item 8.3 deste Título, considerando a via do aditivo contratual.

8.4.4. No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser ajustada à nova situação, ainda que retroativamente.

8.5. Apresentada a garantia contratual e existindo qualquer pendência que impeça o seu recebimento definitivo, a CONTRATADA será comunicada para regularizá-la ou substituí-la, sendo-lhe assinalado o prazo de 10 (dez) dias, contado da data da notificação, que poderá ser realizada por e-mail.

8.5.1. Recebida a garantia para reexame e remanescendo a necessidade de ajuste, a CONTRATADA será novamente comunicada, sendo-lhe assinalado o prazo cabal de 5 (cinco) dias para sanear a(s) pendência(s), contado da data da notificação.

8.5.2. Ultimadas as medidas constantes deste item 8.5 sem que a garantia esteja em plenas condições de ser aceita definitivamente, serão tomadas as providências para a aplicação de sanções à CONTRATADA, de acordo com as regras previstas no EDITAL e neste instrumento contratual.







8.6. Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

8.7. A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o exigido no EDITAL e neste instrumento contratual, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no item 8.6 deste Título.

8.7.1. No caso de acréscimo contratual, a base de cálculo para a aplicação de multa corresponderá ao montante incrementado ao valor da garantia anterior.

8.8. A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do SicaF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no item 8.7 deste Título.

8.9. O disposto no item 8.7 deste Título aplicar-se-á também nos casos dispostos nos subitens 8.4.3 e 8.4.4 e no item 8.10 deste Título.

8.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, durante a vigência contratual, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da notificação.

8.11. No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL e neste instrumento contratual.

8.12. Em caso de apresentação de seguro-garantia, é vedada a inclusão e/ou supressão de dispositivos nas condições gerais e especiais nele previstas que diverjam da redação original do anexo referente ao Seguro Garantia – Segurado Setor Público da Circular SUSEP n. 477, de 30 de setembro de 2013, ou norma que vier a substituí-la.

8.12.1. O seguro-garantia deve ser emitido por seguradora em situação regular na Superintendência de Seguros Privados.

8.12.2. No instrumento do seguro-garantia a CONTRATANTE deverá constar como beneficiária do seguro.

8.12.3. É vedada a inclusão de cláusulas particulares no seguro-garantia, salvo permissão expressa da CONTRATANTE, que poderá ocorrer em momento posterior ao efetivo recolhimento da garantia, mediante consulta da CONTRATADA.

8.13. Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-Lei n. 1.737, de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam devam ser as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, depositadas na Caixa Econômica Federal (CEF).





8.14. No caso de garantia apresentada na modalidade de fiança bancária, deverá constar do documento renúncia expressa aos benefícios da ordem previstos no artigo 827 da Lei n. 10.406, de 2002 (Código Civil).

8.14.1. A garantia na modalidade de fiança bancária deverá ser emitida por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil.

8.15. Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública, a aceitação será condicionada à emissão sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

8.16. A garantia contratual será devolvida de acordo com o disposto na Ordem de Serviço n. 02, de 2013 da Diretoria-Geral da CONTRATANTE, conforme a seguir:

8.16.1. O Departamento de Material e Patrimônio, de ofício ou por solicitação da Contratada e, após concluídas as diligências necessárias, proporá à autoridade competente a devolução da garantia contratual.

8.16.2. Autorizada a devolução, o Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade preparará o expediente necessário à entrega da garantia e solicitará o comparecimento da CONTRATADA para a retirada dos documentos.

8.17. As garantias não retiradas pela CONTRATADA, independentemente do disposto nos subitens 8.16.1 e 8.16.2 deste Título, terão o seguinte tratamento:

8.17.1. A garantia prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança-bancária será arquivada no processo de origem do respectivo contrato após 120 (cento e vinte) dias do término da sua vigência.

8.17.2. A garantia prestada na modalidade caução em dinheiro, após 5 (cinco) anos do término de sua vigência, será transferida para o Fundo Rotativo da CONTRATANTE, após notificação prévia da CONTRATADA, mediante edital publicado no Diário Oficial da União.

8.17.3. A garantia prestada na modalidade caução em títulos da dívida pública, na forma escritural, transcorridos 120 (cento e vinte) dias do término da vigência e desde que haja manifestação favorável do Departamento de Material e Patrimônio, poderá ser desvinculada do contrato administrativo pela instituição financeira que a mantém em custódia.

8.18. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes de questões referentes à garantia contratual.

---

## 9. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

---

9.1. A Contratante e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, realizando o tratamento de dados pessoais disponibilizados pelas partes, em meios físicos ou digitais, em consonância e em





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 133/2022**  
Processo n. 490.006/2021

cumprimento das disposições preconizadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, regulamentada na Câmara dos Deputados pelo Ato da Mesa n. 152, de 16 de dezembro de 2020, assim como atenderão a suas respectivas atualizações e aos padrões aplicáveis em seu segmento, vinculadas às disposições constantes do Anexo n. 11 ao EDITAL.

Brasília, 3 de novembro de 2022.

*(ASSINATURA ELETRÔNICA)*

Leonardo Talamini Nunes de Almeida  
Pregoeiro





**ANEXO N. 3**  
**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.
2. As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.
3. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da Requisitada/Contratada de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.
4. Ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada do Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:
  - a) não assinar a ata de registro de preços;
  - b) não entregar a documentação exigida neste Edital;
  - c) apresentar documentação falsa;
  - d) causar atraso na execução do objeto;
  - e) não manter a proposta;
  - f) falhar na execução do contrato;
  - g) fraudar a execução do contrato;
  - h) comportar-se de modo inidôneo;
  - i) declarar informações falsas e
  - j) cometer fraude fiscal.
- 4.1. As sanções serão registradas e publicadas no Sicaf.
- 4.2. As sanções constantes deste item 4 serão aplicadas também aos integrantes do Cadastro de Reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido, injustificadamente ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados.
5. Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666, de 1993, a saber:
  - a) advertência, formalizada por escrito;
  - b) multa, nos casos previstos neste Edital;
  - c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Câmara dos Deputados;





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 133/2022**  
Processo n. 490.006/2021

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

6. Caso a licitante convocada não assine a Ata de Registro de Preços no prazo fixado neste Edital, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida.

6.1. Ocorrendo a hipótese referida neste item, a Câmara dos Deputados, assegurada a ampla defesa, aplicará à faltosa multa de 10% (dez por cento) do valor total da proposta classificada, instaurando processo para apuração de responsabilidade, do qual poderá resultar o impedimento de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

7. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados na entrega do objeto, à Requisitada/Contratada será imposta multa calculada sobre o valor do objeto entregue com atraso, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

9. A Contratada será também considerada em atraso se entregar o objeto em desacordo com as especificações e não o substituir dentro do período remanescente do prazo de entrega fixado.

10. Na hipótese de abandono da Ata de Registro de Preços e/ou da contratação, a qualquer tempo, ficará a Requisitada/Contratada sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente da Ata de Registro de Preços, nele incluído o valor total do objeto requisitado e não entregue e/ou sobre o valor total do(s) contrato(s), conforme o caso, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

11. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela Câmara dos Deputados ou recolhidos pela Requisitada/Contratada à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Pregão Eletrônico n. 133/2022**  
Processo n. 490.006/2021

12. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a Câmara dos Deputados julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à Contratada, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da Contratada, dolo ou culpa e o disposto no item anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

<b>INFRAÇÃO</b>	<b>PERCENTUAL (sobre o valor do equipamento)</b>
1. Deixar de concluir reparo de equipamento defeituoso dentro do prazo estipulado, por equipamento e por hora útil ou fração de atraso	0,2%
2. Deixar de devolver o equipamento retirado para manutenção dentro do prazo estipulado, por hora útil ou fração de atraso	0,4%
3. Deixar de recolocar o equipamento retirado para conserto no exato local onde estava instalado ou em local indicado pela Câmara dos Deputados, por ocorrência	3%
4. Deixar de inserir o relatório no sistema de ITSM, entregar relatório de atendimento/reparação e/ou deixar de entregar o orçamento dentro do prazo estipulado, por dia útil de atraso	0,5%
5. Deixar de atender solicitação de substituição definitiva ou temporária de equipamento, por ocorrência e por dia	3%
6. Retirar equipamento das dependências da Câmara dos Deputados sem autorização do Departamento de Material e Patrimônio, por equipamento e por ocorrência	20%
7. Deixar de retirar o equipamento substituído das dependências da Câmara dos Deputados dentro do prazo estipulado, por dia útil de atraso	0,4%
<b>INFRAÇÃO</b>	<b>VALORES EM REAIS</b>
8. Deixar de cumprir instruções relativas à execução dos serviços, por ocorrência	R\$ 100,00
9. Deixar de observar as determinações da Câmara dos Deputados quanto à apresentação e circulação de seus empregados nos prédios administrativos, por ocorrência	R\$ 100,00
10. Deixar de cumprir exigência ou obrigação contratual, ou legal, ou incorrer em qualquer outra falta para a qual não se previu multa diversa, por ocorrência	R\$ 200,00





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 133/2022**  
Processo n. 490.006/2021

11. Atribuir a execução dos serviços a pessoas não identificadas previamente pela Contratada junto ao Órgão Responsável, por dia ou ocorrência	R\$ 100,00
<b>INFRAÇÃO</b>	<b>PERCENTUAL (sobre o valor total do contrato)</b>
12. Deixar de comprovar a adoção da logística reversa de eletrônicos prevista na Lei n. 12.305, de 2010, conforme <u>subitem 1.13.14</u> do Título 1 do Anexo n. 1-A, por ocorrência	0,20%

Brasília, 3 de novembro de 2022.

*(ASSINATURA ELETRÔNICA)*

Leonardo Talamini Nunes de Almeida  
Pregoeiro





**ANEXO N. 4**  
**MODELO DA PROPOSTA COMPLETA**  
*(ANEXO DISPONÍVEL TAMBÉM EM DOCUMENTO WORD (.DOC), PARA EDIÇÃO.)*

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 133/22**

OBJETO: Fornecimento, mediante Sistema de Registro de Preços, de microcomputadores desktop, novos e para primeiro uso, incluindo garantia de funcionamento pelo período mínimo de 60 (sessenta) meses.

EMPRESA: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

À  
CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em atendimento ao Edital do Pregão à epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	Indicar a origem do produto (nacional ou importado)	UN.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
ÚNICO	MICROCOMPUTADOR DESKTOP				U	3.065		
PREÇO TOTAL POR EXTENSO:								

**Declaramos que o item constante desta proposta corresponde exatamente às especificações descritas nos Anexos n. 1 e 1-A do Edital, às quais aderimos formalmente.**

**PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** \_\_\_\_\_ (por extenso) dias (observar o disposto no Título 10 do Edital).

**PRAZO DE GARANTIA DO OBJETO:** \_\_\_\_\_ (por extenso) meses (observar o disposto no Anexo n. 1).

**PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO, CONFORME DEFINIDO NO ANEXO N. 1 DO EDITAL.**

Declaramos que os equipamentos ofertados, caso necessário, receberão atendimento de garantia na rede de assistência autorizada pelo fabricante.

Declaramos que informaremos os preços unitários dos equipamentos, das peças e







**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Pregão Eletrônico n. 133/2022**  
Processo n. 490.006/2021

dos demais componentes que integram o objeto da licitação sempre que solicitados pela Câmara dos Deputados, para fins de registro patrimonial.

Declaramos que serão fornecidas peças de reposição originais durante todo o período de garantia, podendo também ser utilizadas peças de tecnologia mais recente, também originais, de desempenho igual ou superior.

**É OBRIGATÓRIA A COMPROVAÇÃO A QUE SE REFERE O SUBITEM 4.7.3 DO TÍTULO 4 DO EDITAL.**

**TABELA DE CONFORMIDADE TÉCNICA\***

Item do Anexo n. 1	Disposições Gerais	Página	Item	Observação
3.1	Os microcomputadores ofertados deverão constar no Microsoft Windows Products List ( <a href="https://partner.microsoft.com/en-us/dashboard/hardware/search/cpl">https://partner.microsoft.com/en-us/dashboard/hardware/search/cpl</a> ), recomendando-os para o Windows 11, aplicável ao equipamento acabado (montado), não sendo aceitas certificações individuais de componentes. A comprovação da compatibilidade será efetuada pela apresentação do documento “Hardware Certification Report” emitido especificamente para os modelos ofertados. O selo de certificação deverá estar colado no gabinete do microcomputador.			
3.2	Os modelos dos equipamentos ofertados deverão obedecer aos requisitos estabelecidos na norma IEEE 1680, implementados pelo selo EPEAT (Electronic Product Environmental Assessment Tool), da agência de proteção ambiental (EPA) permitindo-se a comprovação do enquadramento pelo próprio site, ou aos critérios de outra certificação internacional similar (ISO 14000), ou ainda aos que atendam aos Requisitos de Avaliação da Conformidade Para Bens de Informática, aprovados pela Portaria nº 170/2012 do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), conforme determinado pelo Acórdão Nº 508/2013 – TCU – Plenário.			
3.3	Todos os componentes externos, integrantes dos microcomputadores ofertados (gabinete, mouse, teclado e monitor), deverão ter a mesma cor predominante.			





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 133/2022**  
Processo n. 490.006/2021

Item do Anexo n. 1	Disposições Gerais	Página	Item	Observação
Item do Anexo n. 1-A	Disposições Gerais	Página	Item	Observação
<b>Placa Principal e BIOS</b>				
1.1.1	Possibilidade de restringir o acesso às configurações e à inicialização por meio de senha.			
1.1.2	Armazenamento de código de identificação do equipamento (número de registro patrimonial, por exemplo) em memória não-volátil, com extensão mínima de seis dígitos, recuperável por SNMP.			
1.1.3	Deverá estar aderente às especificações do DASH 1.2 e WS-MAN, definidas pelo DMTF (Distributed Management Task Force).			
1.1.4	BIOS português ou inglês, desenvolvida em conformidade com a especificação UEFI (Unified Extensible Firmware Interface) 2.1 ( <a href="http://www.uefi.org">http://www.uefi.org</a> ).			
1.1.5	A compatibilidade do fabricante com o padrão UEFI deve ser comprovada por meio do site <a href="http://www.uefi.org/members">http://www.uefi.org/members</a> , na categoria “contributors” ou “promoters”.			
1.1.6	Seis portas USB 3.2. Destas, ao menos duas devem estar localizadas na parte frontal do gabinete do equipamento e uma delas deverá ser USB-C 3.2 gen 1.			
1.1.7	Deverá o equipamento dispor de software para diagnóstico de problemas com as seguintes características: A fim de permitir o teste do equipamento em 2 modos, sendo básico e avançado (teste de stress), com independência do sistema operacional instalado, o software de diagnóstico deve ser capaz de ser executado (inicializado) a partir da UEFI (Unified Extensible Firmware Interface) ou do Firmware do equipamento através do acionamento de tecla função (F1..F12). O software de diagnóstico deverá ser capaz de informar, através de tela gráfica o fabricante, modelo do equipamento; número de série e realizar testes dos componentes: processador; placa de vídeo; memória RAM; disco rígido; portas de comunicação. Deverá verificar, testar e emitir relatório, através de tela gráfica que mostre o andamento do teste, dos seguintes componentes: Processador;			





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 133/2022**  
Processo n. 490.006/2021

Item do Anexo n. 1	Disposições Gerais	Página	Item	Observação
	Memória; Disco rígido (ou memória de armazenamento) A mensagem de erro gerada por este diagnóstico deverá ser o suficiente para abertura de chamado do equipamento durante o período de vigência da garantia;			
1.1.8	Deverá permitir acesso remoto para gerenciamento out-of-band, mesmo com a máquina desligada, mas conectada à rede elétrica, sem a necessidade de configuração local adicional, ou seja, o firmware já deve vir pronto e configurado para o gerenciamento out-of-band, sendo admitido apenas configuração adicional que possa ser realizada remotamente. O gerenciamento out-of-band deve funcionar de forma descentralizada, ou seja, permitir o acesso pontual a uma máquina a partir de uma outra máquina qualquer, e também centralizado, ou seja, a partir de uma console onde múltiplas máquinas poderão ser inventariadas (enrollment) mediante recursos de descoberta de rede e gerenciadas. Deve ser fornecido, por meio de mídia ou link para download, todo o software necessário para o gerenciamento out-of-band e toda a documentação necessária para instalação, configuração e operação. O gerenciamento out-of-band deve permitir operações tais como: ligar e desligar a máquina, acessar e alterar configurações do firmware, atualizar firmware, bem como iniciar ou acessar uma sessão do sistema operacional com o consentimento do usuário da sessão, com possibilidade de assumir o controle remoto do mouse e teclado, independente do suporte de aplicações locais ou estado do sistema operacional. Estes recursos deverão funcionar perfeitamente em ambiente com 802.1X e MS-CHAP v2.			
1.1.9	Deverá possuir mecanismo de hardware e ou software ou mesmo ambos em conjunto que executem auto reparo da BIOS e firmware quando corrompidos ou adulterados por ataques cibernéticos usando uma cópia íntegra que deve estar armazenada em área segura.			
1.1.10	A BIOS deve estar em conformidade com a normativa NIST 800-147 baseado em padrões de mercado de maneira a usar métodos de criptografia robusta para verificar			





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 133/2022**  
Processo n. 490.006/2021

Item do Anexo n. 1	Disposições Gerais	Página	Item	Observação
	a integridade da BIOS antes de passar o controle de execução da mesma			
1.1.11	A BIOS deverá permitir alterações e salvá-las em um arquivo ou executável, permitindo carregar as configurações em todos os equipamentos do mesmo modelo			
1.1.12	Deverá possuir slot de memória disponível para upgrade			
1.1.13	<a href="#">Trusted Platform Module (TPM)</a> versão 2.0.			
<b>Interface de rede local</b>				
1.2.1	Padrão 10Base-T, 100Base-Tx e 1000Base-T, com detecção automática de velocidade;			
1.2.2	Conector 8P8C (RJ-45) fêmea;			
1.2.3	Implementação dos padrões IEEE 802.3 e 802.3x;			
1.2.4	Ativação remota do computador pela rede ("Wake on Lan"), suportada completamente por ele, incluindo todos os recursos necessários;			
1.2.5	Suporte a PXE ("Pre-Boot Execution Environment")			
<b>Processador</b>				
1.3.1	Que possibilite que a máquina ofertada atinja índice 1300 do software Bapco Sysmark 25;			
1.3.2	Suporte à memória viva DDR4 ou superior;			
1.3.3	Com tecnologia de, no mínimo, 6 núcleos com 12 threads, compatível com 64 bits.			
1.3.4	Possuir gerador de números aleatórios na CPU			
1.3.5	Possuir capacidade de criar áreas de acesso privado à algumas aplicações			
1.3.6	Integrante da geração mais recente produzida pelo fabricante e disponível no Brasil			
<b>Memória</b>				
1.4.1	Memória viva DDR4 SDRAM ou superior, homologada pelo fabricante;			
1.4.2	Capacidade mínima total de 8GB (oito Gigabytes).			
1.4.3	Além da capacidade total de 8GB (oito Gigabytes), a placa-mãe deverá possuir um slot de memória disponível para upgrade			
<b>Unidade de armazenamento de massa</b>				
1.5.1	Constituído de memória não volátil do tipo SSD NVMe M2;			
1.5.2	Com capacidade mínima de 256 GB (duzentos e quarenta gigabytes);			





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 133/2022**  
Processo n. 490.006/2021

Item do Anexo n. 1	Disposições Gerais	Página	Item	Observação
1.5.3	Tempo médio entre falhas de ao menos 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) horas;			
1.5.4	Leitura e escrita dinâmica sequencial com as seguintes velocidades mínimas: 1900MB/s 900MB/s			
<b>Controladora de vídeo</b>				
1.6.1	Acionadores de dispositivo Windows 11;			
1.6.2	Duas saídas de vídeo digitais ativas simultaneamente;			
1.6.3	Alcançar a resolução máxima de, no mínimo, 4.096 X 2.160 a 30Hz;			
1.6.4	Controladora de vídeo com memória dinâmica com capacidade de alocar até no mínimo 8 GB.			
1.6.5	Gráficos compatíveis com DirectX 12/WDDM 2.x			
<b>Controlador de áudio</b>				
1.7.1	Conector frontal de som com entrada de microfone e saída de fone de ouvido;			
1.7.2	Conector de saída de som (fone de ouvido ou caixa de som);			
1.7.3	Ao menos um alto-falante integrado ao gabinete, conectado diretamente à controladora de som da própria estação de trabalho, com potência de 1 W			
<b>Fonte de alimentação</b>				
1.8.1	Potência de, no mínimo, 65 Watts;			
1.8.2	Eficiência energética de, no mínimo, 87%. A comprovação se dará por meio de qualquer das opções abaixo:			
1.8.2.1	laudo técnico ou certificado emitido pelo IPT, INMETRO ou outro laboratório/órgão credenciado e reconhecido			
1.8.2.2	cadastro no sítio <a href="http://80plus.com/">http://80plus.com/</a> na categoria correspondente à eficiência energética exigida.			
1.8.3	Operação na tensão 220 volts ou bivolt automático;			
1.8.4	Acompanhada de cabo de alimentação elétrica original de fábrica, com plugue no novo padrão brasileiro (NBR 14136:2002).			
<b>Teclado</b>				
1.9.1	Teclado com o mínimo de 107 teclas, ABNT NBR 10346:1991 variante 2, NBR 10347;			
1.9.2	Conector USB, vedado o uso de adaptadores;			
1.9.3	Compatível com os microcomputadores a serem fornecidos, inclusive quanto à cor predominante			





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 133/2022**  
Processo n. 490.006/2021

Item do Anexo n. 1	Disposições Gerais	Página	Item	Observação
<b>Mouse</b>				
1.10.1	Dispositivo apontador óptico, ambidestro;			
1.10.2	Resolução mínima de 1000 pt/pol;			
1.10.3	Dois a quatro botões e um acionador de rolagem (scroll);			
1.10.4	Conector USB, vedado o uso de adaptadores;			
1.10.5	Compatível com os microcomputadores a serem fornecidos, inclusive quanto à cor predominante			
<b>Monitor de vídeo</b>				
1.11.1	Compatível com os microcomputadores a serem fornecidos, inclusive quanto à cor predominante.			
1.11.2	Monitor de vídeo policromático LED, cuja diagonal da área de útil (excluindo as molduras) seja de, no mínimo, 584,2 mm (23");			
1.11.3	Taxa de contraste típica de, no mínimo, 1000:1;			
1.11.4	Luminosidade típica de, no mínimo, 250 cd/m <sup>2</sup> ;			
1.11.5	Ângulos de visão mínimos de 160° na horizontal e na vertical, para uma taxa de contraste de 10:1;			
1.11.6	Resolução predefinida máxima, não entrelaçada, de, no mínimo, 2.073.600 (dois milhões, setenta e três mil e seiscentos) pixels;			
1.11.7	Tempo de resposta de até 8ms;			
1.11.8	Inclinação regulável;			
1.11.9	Altura regulável;			
1.11.10	Ajuste de rotação, permitindo que o monitor possa ser utilizado na posição vertical ou horizontal (retrato ou paisagem);			
1.11.11	Quatro portas USB's, sendo que duas devem ter fácil acesso lateral ou na parte inferior do monitor;			
1.11.11.1	Caso as portas USB fiquem na parte traseira, a base do monitor deve possuir o recurso de giro horizontal sobre a própria base (Swivel) de 45 graus para cada lado. Caso a base não tenha o giro horizontal, será aceito o monitor que efetue o mesmo movimento de giro em outra parte de sua base ou no próprio monitor.			
1.11.12	O computador deverá funcionar acoplado no monitor ou no seu suporte.			
1.11.13	O computador acoplado no monitor ou no suporte do monitor não poderá prejudicar os			





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 133/2022**  
Processo n. 490.006/2021

Item do Anexo n. 1	Disposições Gerais	Página	Item	Observação
	ajustes de inclinação, altura ou rotação do monitor.			
<b>Gabinete</b>				
1.12.1	Deverão ser compatíveis entre si, de fácil instalação e em pleno funcionamento todos os componentes listados, inclusive o cadeado, se for o caso;			
1.12.2	Todos os componentes externos, integrantes dos microcomputadores ofertados (gabinete, mouse, teclado e monitor), deverão ter a mesma cor predominante;			
1.12.3	O gabinete do computador deverá ter no máximo 1,2 litros de dimensão;			
1.12.4	Acabamento interno com superfícies não cortantes;			
1.12.5	O gabinete deverá possuir, obrigatoriamente, mecanismo de abertura que facilite sua manutenção, podendo ser aberto e fechado sem uso de ferramentas;			
1.12.6	Gabinete com projeto do próprio fabricante do equipamento;			
1.12.7	A entrada de ar deve se dar pela frente, e a saída de ar somente pela traseira do equipamento, permitindo uso tanto na vertical quanto na horizontal;			
1.12.8	Permitir instalação ou remoção do dispositivo de armazenamento de dados sem uso de ferramentas			
1.12.8.1	Será aceitável uso de ferramenta apenas para instalação de SSD com conexão M2.			
1.12.9	Dispositivo de segurança contra a abertura não autorizada do gabinete composto de chave com segredo (cadeado ou similar), cujo fornecimento e instalação, caso necessário, será obrigatório;			
1.12.10	As chaves dos gabinetes terão todas o mesmo segredo;			
1.12.11	A quantidade de chaves deve ser de, no mínimo, 4% da quantidade de microcomputadores fornecidos, não podendo ser inferior a duas;			
1.12.12	Não serão admitidas quaisquer adaptações no gabinete destinadas a implementar os sistemas de abertura/fechamento rápido e de segurança;			
1.12.13	Admite-se também o uso de travas eletrônicas através de solenoides ativadas pela BIOS ou remotamente.			





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 133/2022**  
Processo n. 490.006/2021

Item do Anexo n. 1	Disposições Gerais	Página	Item	Observação
1.12.14	O computador deverá ser entregue para uso acoplado atrás do monitor ou no suporte do monitor. Todos os itens necessários para o acoplamento devem ser entregues juntamente com o computador e monitor.			
1.12.15	O número de série do computador deverá ficar visível, mesmo que este esteja acoplado ao monitor ou ao suporte do monitor.			
<b>Licenças, sustentabilidade e outros requisitos</b>				
1.13.1	Deverão ser fornecidas as seguintes licenças de uso de software para cada microcomputador: Sistema Operacional Microsoft Windows 11 Pro em sua versão para uso no Governo, com direito de Downgrade para Windows 10 Professional; ou Sistema Operacional Microsoft Windows 10 Professional em sua versão para uso no Governo, com direito de Upgrade para Windows 11 Pro.			
1.13.2	As licenças deverão ser ativadas automaticamente com recursos de hardware/software do equipamento ofertado;			
1.13.2.1	Será aceita chave de instalação (KEY) presente na BIOS do equipamento, com mídia digital de recuperação (ou disponibilizar recurso que possibilite seu download) ou oferecer a opção de restauração através de partição na unidade de armazenamento de massa do equipamento			
1.13.3	Será de responsabilidade da Contratada a entrega de todos os acionadores de dispositivos de hardware instalados e todo o software cuja licença está incluída no pacote do equipamento para os sistemas operacionais Windows, aceitando-se a indicação de endereço para cópia eletrônica em linha da Internet de fabricante ou distribuidor autorizado, incluídas quaisquer credenciais necessárias à cópia; não será necessária a entrega dos acionadores de dispositivos que já estejam incluídos no pacote dos referidos sistemas operacionais;			
1.13.4	Comprovação de baixo nível de ruído conforme NBR 10152:2017 ou ISO 7779 ou similar. O equipamento deverá possuir certificação de compatibilidade com a norma IEC 60950 ou similar emitida por instituição acreditada pelo INMETRO. O equipamento deverá apresentar compatibilidade eletromagnética e de radiofrequência IEC 61000 comprovado através de certificado ou			







**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 133/2022**  
Processo n. 490.006/2021

Item do Anexo n. 1	Disposições Gerais	Página	Item	Observação
	relatório de avaliação de conformidade emitido por órgão credenciado pelo INMETRO;			
1.13.5	Nenhum dos equipamentos fornecidos poderá conter substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), sendo que para efeitos de avaliação das amostras e aceitação do produto deverá ser fornecida certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o equipamento ofertado atende essa exigência;			
1.13.6	O equipamento deverá, comprovadamente, pertencer à linha corporativa, não sendo aceitos equipamentos destinados ao uso doméstico;			
1.13.7	As unidades do equipamento deverão ser entregues devidamente acondicionadas em embalagens individuais adequadas, que utilizem preferencialmente materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e a armazenagem;			
1.13.8	Todos os dispositivos de hardware, além de seus drivers deverão ser compatíveis com o sistema operacional Windows;			
1.13.9	Compatibilidade com o padrão DMI 2.0 (Desktop Management Interface) ou mais recente da DMTF (Desktop Management Task Force), comprovado por meio de documentação expedida pelo fabricante do equipamento;			
1.13.10	Todos os equipamentos a serem entregues deverão ser idênticos, ou seja, todos os componentes externos e internos de mesmos modelos e marcas dos utilizados nos equipamentos enviados para avaliação e/ou homologação. Caso o componente não mais se encontre disponível no mercado, admitem-se substitutos com qualidade e características idênticas ou superiores, mediante nova homologação. Todos os cabos e conectores necessários ao funcionamento dos equipamentos deverão ser fornecidos.			





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 133/2022**  
Processo n. 490.006/2021

Item do Anexo n. 1	Disposições Gerais	Página	Item	Observação
1.13.11	O fabricante de computador deverá comprovar a adoção da logística reversa de eletrônicos prevista na Lei 12.305, de 2010. Há duas formas de se realizar a comprovação:			
a)	O fabricante de computador deverá fazer parte da Green Eletron, entidade gestora para logística reversa de produtos eletroeletrônicos, idealizada pela Abinee. <a href="https://www.greeneletron.org.br/">https://www.greeneletron.org.br/</a> ;			
<b>OU</b>				
b)	Demonstrar o ciclo de logística reversa informando:			
b.1)	contato, telefone das entidades/empresas envolvidas no ciclo;			
b.2)	contratos, recibos ou certificados dos serviços de recebimento dos materiais que serão reciclados;			
b.3)	documentação da empresa de reciclagem que demonstre o retorno da matéria prima ao mercado.			

*\*Havendo divergência entre as especificações técnicas (Anexos n. 1 e 1-A) e a Tabela de Conformidade Técnica, prevalecerá o disposto nas especificações técnicas.*

<b>DADOS PARA ASSINATURA DA ATA DE RP E DO CONTRATO</b>	
Nome do signatário	
Cargo	
Qualificação (naturalidade e domicílio)	





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 133/2022**  
Processo n. 490.006/2021

**DADOS PARA ASSINATURA DA ATA DE RP E DO CONTRATO**

OBS.: O signatário deve possuir poderes de administração estabelecidos em contrato social e/ou possuir procuração com poderes para **assinar atas de registro de preços e contratos** em nome da empresa.  
A documentação comprobatória deverá ser encaminhada quando da assinatura da ata de registro de preços.

Brasília, de de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal da empresa

Brasília, 3 de novembro de 2022.

*(ASSINATURA ELETRÔNICA)*

Leonardo Talamini Nunes de Almeida  
Pregoeiro





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 133/2022**  
Processo n. 490.006/2021

**ANEXO N. 5**  
**ORÇAMENTO ESTIMADO**

**O ORÇAMENTO ESTIMADO SERÁ DIVULGADO APÓS O ENCERRAMENTO DO ENVIO DE LANCES.**

Brasília, 3 de novembro de 2022.

*(ASSINATURA ELETRÔNICA)*

Leonardo Talamini Nunes de Almeida  
Pregoeiro





**ANEXO N. 6**  
**MODELO DE REQUISIÇÃO DE ENTREGA DE MATERIAL**

**REQUISIÇÃO DE ENTREGA DE MATERIAL**

Requisição n. \_\_\_\_/\_\_\_\_

À \_\_\_\_\_  
(identificação da Requisitada)

A/C do(a) Senhor(a): \_\_\_\_\_

1. Solicitamos a entrega do objeto a seguir descrito:

Item	Descrição	Quant.	Un.	Local de entrega

2. Prazo para assinatura do contrato: 5 (cinco) dias úteis, contados da data da confirmação do recebimento desta Requisição.

3. Prazo de entrega conforme disposto no contrato.

4. A presente Requisição é feita com observância das cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 133/22, da Ata de Registro de Preços n. \_\_\_\_/\_\_\_\_ e da proposta da Requisitada datada de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

5. As despesas decorrentes desta Requisição correm por conta da Nota de Empenho n. \_\_\_\_/\_\_\_\_.

<p>Requisição encaminhada em: ____/____/____ às ____ h</p> <p>_____ Pela Câmara dos Deputados Nome do Servidor: _____ Ponto do Servidor: _____ Departamento: _____</p>	<p>Requisição recebida em: ____/____/____ às ____ h</p> <p>_____ Pela Requisitada Nome: _____</p>
--	---

Informações adicionais sobre esta Requisição: telefones (61) 3216-4702 ou 4703.

Brasília, 3 de novembro de 2022.

(ASSINATURA ELETRÔNICA)

Leonardo Talamini Nunes de Almeida  
Pregoeiro





**ANEXO N. 7**  
**MODELO DO TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE**

**TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE**

TERMO DE COMPROMISSO QUANTO À CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO [NÚMERO DO CONTRATO PRINCIPAL] CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E [NOME DA EMPRESA]

**A CÂMARA DOS DEPUTADOS**, situada nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 005.303.520.001-59, neste ato representada por seu Diretor-Geral, o Senhor CELSO DE BARROS CORREIA NETO, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Brasília-DF, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e [RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL], pessoa jurídica com sede na [ENDEREÇO], inscrita no CNPJ/MF sob o n.º [N.º DE INSCRIÇÃO NO CNPJ/MF], neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto deste Termo é prover a necessária e adequada proteção da **CONTRATANTE** quanto ao tratamento e divulgação de informações confidenciais, sigilosas ou de acesso restrito a que a **CONTRATADA** venha a ter acesso, por qualquer meio, em razão do Contrato [CONTRATO PRINCIPAL] celebrado entre as partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

2.1. Muito embora não seja objeto do Contrato [CONTRATO PRINCIPAL] a transferência de informações, a **CONTRATADA** poderá, eventualmente, vir a tomar conhecimento de informações sigilosas ou de uso restrito da **CONTRATANTE** em função da prestação de serviços de [OBJETO] que está obrigada a prestar nos termos do referido Contrato.

2.2. Em função da possibilidade de a **CONTRATADA** vir a conhecer tais informações, firma-se o presente Termo visando a resguardar a **CONTRATANTE** de eventual má-utilização ou repasse a terceiros não autorizados, tanto pessoas físicas quanto jurídicas, sob pena de responder por suas responsabilidades nos termos da lei.

2.3. A **CONTRATADA** se obriga a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação a que venha a ter acesso, que deverá ser tratada como informação sigilosa.

2.4. Deverá ser considerada como informação confidencial, toda e qualquer informação escrita, verbal ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: cópias, relatórios, documentos, arquivos, configuração do equipamento, programas de computador, senhas,





dispositivos de armazenamento e outras informações que de algum modo possam ser obtidas através da Câmara dos Deputados, doravante denominados “INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS”, a que, diretamente ou indiretamente, a **CONTRATADA** venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das tratativas realizadas e do Contrato [*CONTRATO PRINCIPAL*] celebrado entre as partes.

**2.5.** Compromete-se, outrossim, a **CONTRATADA** a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso dessas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS de forma diversa ao estritamente necessário à execução do Contrato [*CONTRATO PRINCIPAL*].

**2.6.** A **CONTRATADA** deverá cuidar para que as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS fiquem restritas ao conhecimento de seus diretores, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões, nos negócios, na manutenção dos equipamentos e na operação dos programas de computador, devendo dar-lhes ciência da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE**

**3.1.** As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento não serão aplicadas a nenhuma informação que:

**3.1.1.** Seja comprovadamente de domínio público, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão da **CONTRATADA**;

**3.1.2.** Tenha sido comprovada e legitimamente recebida de terceiros, estranhos, de toda forma, ao presente Termo e ao Contrato [*CONTRATO PRINCIPAL*];

**3.1.3.** Seja revelada em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Estado, somente até a extensão de tais ordens, desde que a **CONTRATADA** cumpra qualquer medida de proteção pertinente e tenha notificado a existência de tal ordem, previamente e por escrito, à **CONTRATANTE**, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabível.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

**4.1.** A **CONTRATADA** se compromete e se obriga a utilizar toda e qualquer INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL exclusivamente para os propósitos deste Termo e da execução do Contrato [*CONTRATO PRINCIPAL*], mantendo sempre estrito sigilo acerca de tais informações.

**4.2.** A **CONTRATADA** se compromete a não efetuar qualquer cópia da informação confidencial sem o consentimento prévio e expresso da **CONTRATANTE**.

**4.3.** O consentimento mencionado no item 4.2 supra, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno, para os fins acima referidos, pelos diretores, empregados e/ou prepostos que necessitem conhecer tal informação, para os objetivos do Contrato [*CONTRATO PRINCIPAL*], conforme cláusulas abaixo.

**4.4.** A **CONTRATADA** compromete-se a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste Termo e da natureza confidencial das informações.





**4.5.** A **CONTRATADA** obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação confidencial da **CONTRATANTE**, bem como para evitar e prevenir sua revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela **CONTRATANTE**.

**4.6.** A **CONTRATADA** deverá firmar acordos por escrito com seus empregados, funcionários e consultores, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Termo.

**4.7.** A **CONTRATADA** compromete-se a separar as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** dos materiais confidenciais de terceiros para evitar que se misturem.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

**5.1.** Todas as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** que a **CONTRATADA** venha a tomar conhecimento permanecem como propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

**6.1.** O presente Termo tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor a partir da data de assinatura do Contrato [**CONTRATO PRINCIPAL**], ao qual este é vinculado e enquanto perdurar a natureza sigilosa ou restrita da informação, inclusive após a cessação da razão que ensejou o acesso à informação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

**7.1.** A violação de qualquer das obrigações mencionadas neste instrumento sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação das penalidades cabíveis, cíveis e criminais, nos termos da lei, obrigando-a ainda a indenizar a **CONTRATANTE** a todo e qualquer dano, perda ou prejuízo decorrente de tal violação.

**7.2.** A **CONTRATANTE** poderá ainda, propor qualquer medida, administrativa ou judicial, para impedir ou invalidar tais violações.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1.** O presente Termo constitui acordo entre as partes, relativamente ao tratamento de **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, aplicando-se a todos os acordos, promessas, propostas, declarações, entendimentos e negociações anteriores ou posteriores, escritas ou verbais, empreendidas pelas partes contratantes no que diz respeito ao Contrato [**CONTRATO PRINCIPAL**], sejam estas ações feitas direta ou indiretamente pelas partes, em conjunto ou separadamente, e, será igualmente aplicado a todo e qualquer acordo ou entendimento futuro, que venha a ser firmado entre as partes.

**8.2.** Este documento constitui termo vinculado ao Contrato [**CONTRATO PRINCIPAL**], sendo parte independente e regulatória daquele.

**8.3.** Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste Termo ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, as partes solucionarão tais divergências, de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, e da economicidade e preencherão as lacunas com estipulações que, presumivelmente, teriam correspondido à vontade das partes na respectiva ocasião.







**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 133/2022**  
Processo n. 490.006/2021

**8.4.** O disposto no presente Termo prevalecerá, sempre, em caso de dúvida, e salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações confidenciais, tais como aqui definidas.

**8.5.** A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

Brasília, DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Pela CONTRATANTE  
CELSO DE BARROS CORREIA NETO  
Diretor-Geral

Pela CONTRATADA  
Nome do representante legal  
Cargo

Brasília, 3 de novembro de 2022.

*(ASSINATURA ELETRÔNICA)*

Leonardo Talamini Nunes de Almeida  
Pregoeiro





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 133/2022**  
Processo n. 490.006/2021

**ANEXO N. 8**  
**MODELO DE RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA**

**RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA**

<b>CLIENTE</b>	OS: _____ Incidente: _____ Informante: _____ Data: __/__/__ Hora: __h__
	Órgão: _____ Local: _____
	Usuário: _____ Ramal: _____ Observação: _____

<b>EQUIPAMENTO</b>	Equipamento: _____ Marca/Modelo: _____
	Nº de patrimônio: _____ Nº de Série _____
	Defeito relatado: _____

<b>DIAGNÓSTICO</b>	Defeito constatado: _____
	_____
	Serviços executados: _____
	_____
	Utilização de Backup: <input type="checkbox"/> Sim N.º de série do Backup: _____
	Observação: _____

<b>PEÇAS/LACRE</b>	Descrição	Código / N.º de série (original)	Código / N.º de série (substituto)
	_____	_____	_____
	_____	_____	_____

<b>ENCERRAMENTO PELO USUÁRIO</b>
----------------------------------





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 133/2022**  
Processo n. 490.006/2021

<b>CONCLUSÃO</b>	Senhor usuário, solicita-se atestar o término do atendimento observando o campo situação do atendimento <b>CONCLUÍDO / PENDENTE</b> abaixo. Término do atendimento
	Data: ____/____/____ Hora: ____h____ Ponto: _____
	Nome usuário (legível) _____ Visto: _____
	Situação: <input type="checkbox"/> Concluído <input type="checkbox"/> Pendente Motivo: _____
Nome do técnico: _____ Assinatura do técnico: _____	

**Atenção:** Solicita-se atestar o término do atendimento somente depois de efetivado o conserto do equipamento ou promovida a sua substituição.  
DITEC – Central de Atendimento - Ramal 6-3636

Recebimento do relatório
Data: ____/____/____
Ponto: _____
LOGFI – Seção de Logística e Fiscalização

Brasília, 3 de novembro de 2022.

*(ASSINATURA ELETRÔNICA)*

Leonardo Talamini Nunes de Almeida  
Pregoeiro





**ANEXO N. 9**  
**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ao(s) \_\_\_\_\_ dia(s) do mês de \_\_\_\_\_ de dois mil e vinte e dois, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CÂMARA, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor CELSO DE BARROS CORREIA NETO, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a (nome da empresa), situada no (endereço), CEP: \_\_\_\_\_, telefone ( ) \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n. \_\_\_\_\_, e neste ato representada por seu (cargo), o senhor (nome e qualificação), residente e domiciliado em (cidade), perante as testemunhas que este subscrevem, lavram a presente Ata, em conformidade com o processo em epígrafe, referente ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 133/2022, com a Lei n. 8.666/1993, com a Lei n. 10.520/2002, e com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80/2001, com o Regulamento do Sistema de Registro de Preços, doravante denominado RSRP, aprovado pelo Ato da Mesa n. 34/2003, com o Decreto n. 7.892/2013, e com a proposta vencedora oferecida para os itens do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 133/2022, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

A finalidade da presente Ata é o Registro de Preços para fornecimento, mediante Sistema de Registro de Preços, de microcomputadores desktop, novos e para primeiro uso, incluindo garantia de funcionamento pelo período mínimo de 60 (sessenta) meses, de acordo com o quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	ORIGEM (NACIONAL OU IMPORTADO)	UN.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
ÚNICO	MICROCOMPUTADOR DESKTOP				U	3.065	
<b>TOTAL DA EMPRESA: R\$</b>							

Parágrafo único – Conforme art. 11 do Decreto n. 7.892/2013, registram-se, no Anexo Único desta Ata, as empresas que aceitaram cotar os bens com preços iguais ao da proposta vencedora, para fins de composição do cadastro de reserva.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

O fornecimento deverá ocorrer de acordo com o item 7 do Anexo n. 1 do Edital do Pregão em tela e ser efetuado por requisição da Câmara dos Deputados, mediante emissão de Requisição de Entrega de Material por e-mail, conforme modelo constante do Anexo n. 6 do referido edital, observado o disposto no item 1.11 do Anexo n. 2 (referente à assinatura de contrato).

Parágrafo primeiro – A confirmação do recebimento da Requisição de Entrega





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 133/2022**  
Processo n. 490.006/2021

de Material deverá ser obtida pela Câmara dos Deputados imediatamente após o envio.

Parágrafo segundo – A entrega dos equipamentos será efetuada em lotes de 200 (duzentas) unidades de computador e 200 (duzentas) unidades de monitor, em intervalos de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo terceiro – A logística de entrega prevista no parágrafo anterior poderá ser modificada mediante acordo por escrito entre a signatária e a Câmara dos Deputados, desde que não haja alteração nas condições da proposta da signatária.

Parágrafo quarto – Os lotes serão entregues numerados sequencialmente a partir de 1, respeitado o limite estabelecido no parágrafo segundo, com exceção do último lote, que poderá ter uma quantidade menor de equipamentos.

Parágrafo quinto – O prazo de entrega do primeiro lote será o constante da proposta da signatária, que não poderá ser superior a 40 (quarenta) dias, contados da data da assinatura do contrato.

Parágrafo sexto – Excepcionalmente, o prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser modificado com base no ajuste comum das partes contratantes.

Parágrafo sétimo – Na hipótese de atraso, ocorrido por culpa exclusiva da signatária, a contagem do prazo de entrega não será suspensa.

Parágrafo oitavo – Local de entrega: Almojarifado de Material Permanente (AMPER) da Câmara dos Deputados, localizado no Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte (SAAN), Quadra 1, Lote 105; ou no CETEC Norte, localizado na via N3, Projeção L, Setor de Garagens Ministeriais, Complexo Avançado da Câmara dos Deputados, Bloco C, todos em Brasília-DF, a critério da Câmara dos Deputados.

Parágrafo nono – Dia/Horário de entrega: em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados, das 9h às 11h30 ou das 14h às 17h.

Parágrafo décimo – É da responsabilidade da signatária o transporte vertical e horizontal do objeto até o local indicado.

Parágrafo décimo primeiro - O material (nacional ou importado) deve ser entregue contendo no rótulo todas as informações sobre ele, em língua portuguesa.

Parágrafo décimo segundo - Caso o objeto ofertado seja importado, a Câmara dos Deputados poderá solicitar à signatária, por ocasião da entrega do objeto e juntamente com a nota fiscal, comprovação da origem dos bens ofertados e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de não recebimento do objeto.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRITÉRIO DE REVISÃO DE PREÇOS**

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, nos termos do art. 13 do RSRP c/c o Capítulo VIII do Decreto n. 7.892, de 2013.





### **CLÁUSULA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

A signatária terá seu registro cancelado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Câmara dos Deputados, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) houver razões de interesse público para o cancelamento.

Parágrafo primeiro – Em caso de cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo – A signatária poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado, que venha comprometer a perfeita execução de suas obrigações.

Parágrafo terceiro – O Registro de Preços poderá ser cancelado ainda nas hipóteses previstas no artigo 126 do RPL.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo primeiro – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo segundo – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da signatária de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo terceiro – A signatária que ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, não mantiver a proposta, faltar ou fraudar com suas obrigações estipuladas no Edital, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá, após regular processo de apuração de responsabilidade, ficar impedida de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666, de 1993, de acordo com o estabelecido nas alíneas de “a” a “d” do item 5 do Anexo n. 3 do Edital.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados na entrega do objeto, à signatária será imposta multa calculada sobre o valor do objeto entregue com atraso, de acordo com o estabelecido no item 7 do Anexo n. 3 do Edital.





Parágrafo sexto – A signatária será também considerada em atraso se entregar o objeto em desacordo com as especificações e não o substituir dentro do período remanescente do prazo de entrega fixado na proposta.

Parágrafo sétimo – Na hipótese de abandono da Ata de Registro de Preços, a qualquer tempo, ficará a signatária sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente da Ata de Registro de Preços, nele incluído o valor total do objeto requisitado e não entregue e/ou sobre o valor total do(s) contrato(s), conforme o caso, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo oitavo – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela Câmara dos Deputados ou recolhidos pela signatária à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS**

Esta Ata poderá, durante sua vigência, ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal e demais entidades por elas controladas, mediante prévia solicitação dirigida a este Órgão, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8.666/1993 e no Decreto n. 7.892/2013, alterado pelo Decreto n. 9.488/2018, c/c o Ato da Mesa n. 34/2003.

Parágrafo primeiro – A signatária deverá ser consultada sobre a solicitação de adesão à Ata, observadas as condições nela estabelecidas, assim como no Edital em tela e a na legislação relativa às licitações, manifestando-se sobre a possibilidade de atender às aquisições ou contratações adicionais, sem acarretar prejuízos às obrigações assumidas com a Câmara dos Deputados.

Parágrafo segundo – As aquisições ou contratações a que se refere esta cláusula não poderão exceder a cem por cento dos quantitativos registrados nesta Ata, sendo limitadas a cinquenta por cento por órgão ou entidade, ficando sua utilização sujeita à expressa anuência deste Órgão e concordância da signatária.

Parágrafo terceiro – Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

Parágrafo quarto – Competem ao órgão não-participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pela signatária das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências a este Órgão.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE**

O prazo de validade improrrogável desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Parágrafo único – A signatária explicita o compromisso da manutenção dos preços registrados, pelo prazo de 12 (doze) meses, ressalvadas as hipóteses do art. 13 do RSRP c/c Capítulo VIII do Decreto n. 7.892/2013.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 133/2022**  
Processo n. 490.006/2021

**CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O Edital e seus anexos, bem como a proposta da signatária, integrarão a Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento desta Ata.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam a presente Ata com \_\_\_\_  
(valor numérico e por extenso) páginas.

Brasília, de de 2022.

Pela CÂMARA:

Pela EMPRESA VENCEDORA:

\_\_\_\_\_  
Celso de Barros Correia Neto  
Diretor-Geral

\_\_\_\_\_  
(nome)  
(cargo)







**ANEXO ÚNICO**  
**DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**DO CADASTRO DE RESERVA**

Empresas que aceitaram registrar os bens com preços iguais ao da proposta vencedora:

1. (nome), situada no (endereço), (telefone), inscrita no CNPJ sob o n. e  
neste ato representada por seu (cargo), o senhor (nome e qualificação);
2. (nome), situada no (endereço), (telefone), inscrita no CNPJ sob o n. e  
neste ato representada por seu (cargo), o senhor (nome e qualificação);
3. (nome), situada no (endereço), (telefone), inscrita no CNPJ sob o n. e  
neste ato representada por seu (cargo), o senhor (nome e qualificação).

Brasília, 3 de novembro de 2022.

*(ASSINATURA ELETRÔNICA)*

Leonardo Talamini Nunes de Almeida  
Pregoeiro





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 133/2022**  
Processo n. 490.006/2021

**ANEXO N. 10**  
**MINUTA DO CONTRATO**

**Processo n.** \_\_\_\_\_ **Pregão Eletrônico:** \_\_\_\_\_  
**Contrato n.** \_\_\_\_\_

**OBJETO**

**CONTRATANTE:**

Denominação/Nome por extenso: CÂMARA DOS DEPUTADOS		
CNPJ/MF: 00.530.352/0001-59		
Endereço: PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/N. EDIFÍCIO ANEXO I 13º ANDAR		
Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70160-900
Nome do Responsável:		
Cargo/Função:		

**CONTRATADA:**

Denominação/Nome por extenso:		
CNPJ/MF:		
Endereço:		
Cidade:	UF:	CEP:
Nome do Representante Legal:		
Cargo		

**DADOS DO CONTRATO**

Data da Proposta	Data de assinatura	Data de vigência
Preço:		Valor da Garantia:

Nota(s) de Empenho:

As partes, acima identificadas, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da licitação acima referenciada e seus Anexos, daqui por diante denominado EDITAL, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**





O objeto do presente contrato é o fornecimento de microcomputadores desktop, novos e para primeiro uso, incluindo garantia de funcionamento pelo período mínimo de 60 (sessenta) meses, de acordo com as especificações técnicas descritas no EDITAL.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 133/22 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 133/22;
- c) Proposta da CONTRATADA.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

O objeto do presente Contrato deverá obedecer rigorosamente ao disposto no EDITAL, em especial o Título 3 do seu Anexo n. 1, bem como o Anexo n. 1-A, Especificação dos Equipamentos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

O fornecimento deverá ser efetuado por requisição da CONTRATANTE, mediante emissão de REQUISIÇÃO DE ENTREGA DE MATERIAL por e-mail, conforme modelo constante do Anexo n. 6 ao EDITAL, observado o disposto no item 1.11 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A confirmação do recebimento da Requisição de Entrega de Material deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

Parágrafo segundo – A entrega dos equipamentos será efetuada em lotes de 200 (duzentas) unidades de computador e 200 (duzentas) unidades de monitor, em intervalos de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo terceiro – A logística de entrega prevista no parágrafo anterior poderá ser modificada mediante acordo por escrito entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, desde que não haja alteração nas condições da proposta da CONTRATADA.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 133/2022**  
Processo n. 490.006/2021

Parágrafo quarto - Os lotes serão entregues numerados sequencialmente a partir de 1, respeitado o limite estabelecido no parágrafo segundo desta Cláusula, com exceção do último lote, que poderá ter uma quantidade menor de equipamentos.

Parágrafo quinto – O prazo de entrega do primeiro lote será o constante da proposta da CONTRATADA, que não poderá ser superior a 40 (quarenta) dias, contados da data da assinatura deste contrato.

Parágrafo sexto – Excepcionalmente, o prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser modificado com base no ajuste comum das partes contratantes.

Parágrafo sétimo – Na hipótese de atraso, ocorrido por culpa exclusiva da CONTRATADA, a contagem do prazo de entrega não será suspensa.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA deverá, durante o processo de fabricação, ou seja, nas dependências do fabricante e sob a responsabilidade dele:

a) efetuar a instalação de todos os componentes que irão compor o equipamento;

b) instalar, nos equipamentos, imagens fornecidas pela DITEC, tendo como modelo o equipamento fornecido como amostra, se esta for solicitada, ou equipamento fornecido pela CONTRATADA para esta finalidade.

Parágrafo nono – Ocorrendo descontinuidade de fabricação, atualização tecnológica ou problemas de fornecimento do equipamento ou componente, poderá a CONTRATANTE aceitar produto distinto do homologado, desde que observadas as seguintes condições:

a) no caso de processadores e de placas principais (“motherboards”), somente serão aceitos, em substituição àquelas previamente homologadas, produtos do mesmo fabricante e que sejam tão somente novas versões de produtos da mesma linha ou família;

b) no caso de dispositivos de armazenamento de massa e de módulos de memória, somente serão aceitas alterações que comprovem paridade ou incremento de capacidade e/ou desempenho, em relação aos componentes previamente homologados.

c) a aceitação de equipamento ou componente distinto daquele previamente homologado estará condicionada à realização dos mesmos testes que garantiram a aprovação da amostra, não sendo admitido qualquer aumento de preço;

d) os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE.

Parágrafo décimo– A entrega será feita em dia de expediente normal da CONTRATANTE, das 9h às 11h30 e das 14h às 17h, no Almoxarifado de Material Permanente (AMPER) da Câmara dos Deputados, localizado no Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte (SAAN), Quadra 1, Lote 105; ou no CETEC Norte, localizado na via N3, Projeção L, Setor de Garagens Ministeriais, Complexo





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 133/2022**  
Processo n. 490.006/2021

Avançado da Câmara dos Deputados, Bloco C, todos em Brasília-DF, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo primeiro – É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do objeto até o local indicado.

Parágrafo décimo segundo – O material (nacional ou importado) deve ser entregue contendo no rótulo todas as informações sobre ele, em língua portuguesa.

Parágrafo décimo terceiro – Os equipamentos fornecidos serão idênticos à amostra aprovada pela DITEC, se houver sido solicitada amostra, sendo considerados não entregues os equipamentos em desconformidade com as especificações técnicas constantes do EDITAL.

Parágrafo décimo quarto – Os equipamentos serão entregues acondicionados adequadamente, em caixas lacradas, de forma a permitir completa segurança durante o transporte, sendo de responsabilidade da CONTRATADA sua entrega no local indicado no parágrafo décimo desta Cláusula.

Parágrafo décimo quinto – As caixas, além de conter a identificação por escrito e o código de barras do conteúdo, deverão conter identificações coloridas ou outra forma devidamente acordada com o Órgão Responsável, para cada modelo de equipamento e para cada imagem.

Parágrafo décimo sexto – A CONTRATADA deverá fornecer, para cada documento fiscal emitido, uma listagem dos números de série de todos os microcomputadores aos quais se refere o documento fiscal. Essa listagem deverá estar em arquivo eletrônico editável tipo planilha ou texto, não sendo aceitos arquivos tipo imagem ou PDF, por exemplo.

Parágrafo décimo sétimo – Após a entrega, a CONTRATANTE irá conferir os números de série informados, instalar as plaquetas de identificação patrimonial e emitir as guias de transferência patrimonial (GT) para os órgãos internos da CONTRATANTE onde serão instalados os equipamentos. Faculta-se à CONTRATADA o acompanhamento das atividades.

Parágrafo décimo oitavo – Os caminhões de entrega devem ter tamanho máximo de 11 (onze) metros para que possam entrar no Depósito.

Parágrafo décimo nono – Os equipamentos transportados em caminhões com tamanho superior a 11 (onze) metros não serão recebidos.

Parágrafo vigésimo – Os materiais utilizados na embalagem do produto ofertado deverão ter reciclagem efetiva no Brasil.

Parágrafo vigésimo primeiro – Caso o objeto ofertado seja importado, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, por ocasião da entrega do objeto e juntamente com a nota fiscal, comprovação da origem dos bens ofertados e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de não recebimento do objeto.

Parágrafo vigésimo segundo – É de responsabilidade da CONTRATADA a disposição final responsável e ambientalmente adequada das embalagens e dos





equipamentos após o uso, em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei n. 12.305/10 – que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Parágrafo vigésimo terceiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de assumir a responsabilidade a que se refere o parágrafo anterior, podendo dar outra destinação às embalagens e equipamentos após o uso, caso julgue mais conveniente para a Administração.

Parágrafo vigésimo quarto – Os materiais utilizados na embalagem do produto ofertado deverão ter sua reciclabilidade efetiva no Brasil.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO**

O prazo de garantia será o constante da proposta da CONTRATADA, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) meses.

Parágrafo primeiro – A garantia iniciará a partir do aceite definitivo da entrega do último equipamento, por requisição.

Parágrafo segundo – A garantia terminará depois de decorrido o prazo de garantia ofertado, contado a partir do aceite definitivo do último equipamento entregue, por requisição.

Parágrafo terceiro – Todos os componentes dos equipamentos estarão sujeitos à mesma garantia.

Parágrafo quarto – Durante o prazo de garantia dos equipamentos, a CONTRATADA deverá realizar manutenção corretiva, sob demanda, independentemente de ser ou não a fabricante, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

Parágrafo quinto – A inobservância das obrigações previstas poderá implicar a aplicação de multas e demais sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo sexto - As solicitações referentes à garantia de funcionamento serão encaminhadas pelo Órgão Responsável, à CONTRATADA, por e-mail ou outros canais aceitos pela CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo – A confirmação do recebimento da solicitação pela CONTRATADA deverá ser obtida pelo Órgão Responsável imediatamente após o envio.

Parágrafo oitavo – Uma vez recebida solicitação de reparo ou substituição de equipamento, a CONTRATADA deverá fornecer ao Órgão Responsável, por meio eletrônico, os dados da pessoa indicada para realizar a tarefa.

Parágrafo nono – A realização dos serviços de assistência técnica, a retirada de equipamento, peças ou componentes para manutenção ou a sua substituição estarão condicionadas à prévia indicação formal da pessoa autorizada pela CONTRATADA a realizar a tarefa, conforme definido no parágrafo anterior.

Parágrafo décimo – A Manutenção Corretiva é a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento,





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 133/2022**  
Processo n. 490.006/2021

compreendendo substituições e instalações de componentes (hardware ou software fornecidos), a expensas da CONTRATADA. Dispositivos de armazenamento defeituosos serão substituídos por dispositivos de armazenamento novos, sendo que os equipamentos defeituosos deverão permanecer com a CONTRATANTE, de forma a garantir o sigilo e a confidencialidade das informações contidas neles.

Parágrafo décimo primeiro – A manutenção corretiva será realizada no período das 9h às 18h, em dias úteis, preferencialmente nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo segundo – Prazo de reparação é tempo decorrido entre a comunicação da ocorrência, efetuada pelo Órgão Responsável à CONTRATADA, a efetiva recolocação dos equipamentos em funcionamento, com a inclusão do relatório de atendimento em nota, até o encerramento do respectivo chamado na ferramenta utilizada pela CONTRATANTE.

Parágrafo décimo terceiro – O prazo de reparação será de 18 (dezoito) horas úteis.

Parágrafo décimo quarto – Na comunicação feita pelo Órgão Responsável à CONTRATADA, serão fornecidas as seguintes informações para abertura da respectiva ordem de serviço:

- a) número de série e(ou) tipo e modelo do equipamento;
- b) motivo do chamado;
- c) nome do responsável pela solicitação do serviço;
- d) localização do equipamento.

Parágrafo décimo quinto – O prazo previsto no parágrafo décimo terceiro desta Cláusula poderá ser ampliado em casos críticos e excepcionais, devidamente justificados pela CONTRATADA, com autorização formal do Órgão Responsável.

Parágrafo décimo sexto – Em relação aos serviços de suporte técnico, a CONTRATADA deverá acompanhar os pedidos de manutenção pela ferramenta de ITSM utilizada pela CONTRATANTE ou mediante qualquer outro canal.

Parágrafo décimo sétimo – No caso de dificuldades no contato com a CONTRATADA pelos meios fornecidos, faculta-se a CONTRATANTE buscar meios de contato alternativos.

Parágrafo décimo oitavo – A CONTRATADA deverá encaminhar comunicação formal indicando o(s) funcionário(s) que terão acesso aos chamados na ferramenta ITSM definida pela CONTRATANTE, bem como comunicar toda substituição destes.

Parágrafo décimo nono – A CONTRATANTE fornecerá treinamento aos funcionários autorizados da CONTRATADA para operação na ferramenta ITSM definida pela CONTRATANTE.

Parágrafo vigésimo – Considera-se, como hora útil, qualquer intervalo de sessenta minutos compreendido no período das 9h às 18h em dias úteis, podendo





começar em um dia e terminar em outro (exemplo: das 17h30 de uma sexta-feira às 9h30 da segunda-feira seguinte conta-se apenas uma hora útil).

Parágrafo vigésimo primeiro – A CONTRATADA deverá utilizar componentes e peças de reposição originais.

Parágrafo vigésimo segundo – A CONTRATANTE reserva-se o direito de examinar as peças que venham a ser substituídas, solicitando nova substituição, caso julgue que tais componentes são inadequados para o uso pretendido.

Parágrafo vigésimo terceiro – Faculta-se à CONTRATADA substituir, por até 30 (trinta) dias úteis, o equipamento defeituoso por outro de mesmas características técnicas, quando então, a partir do funcionamento do equipamento substituído, ficará suspensa a contagem do prazo de reparação.

Parágrafo vigésimo quarto – A substituição obedecerá ao prazo previsto no parágrafo décimo terceiro desta Cláusula.

Parágrafo vigésimo quinto – À CONTRATADA será facultada a remoção de equipamentos defeituosos para que sejam reparados fora das dependências da CONTRATANTE, devendo estes ser recolocados, quando da devolução, no exato local onde estavam instalados ou em outro local indicado pela CONTRATANTE.

Parágrafo vigésimo sexto – Para a remoção de equipamentos das dependências da CONTRATANTE para reparo ou substituição, será necessária autorização de saída emitida pela Coordenação de Patrimônio do Departamento de Material e Patrimônio, a ser concedida ao funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado.

Parágrafo vigésimo sétimo – A autorização de saída, instrumento indispensável à retirada dos equipamentos das dependências da CONTRATANTE, será solicitada pelo Órgão Responsável.

Parágrafo vigésimo oitavo – O prazo máximo de devolução do equipamento removido para manutenção será de 90 (noventa) horas úteis, ficando a CONTRATADA obrigada a comunicar formalmente sua devolução.

Parágrafo vigésimo nono – Reserva-se a CONTRATANTE o direito de exigir, durante o período de garantia, em comunicação por escrito à CONTRATADA, a substituição de equipamento defeituoso por outro novo e para primeiro uso, de marca e modelo iguais ou atualizados ao originalmente ofertado, desde que atendidos todos os requisitos técnicos previstos neste Contrato e no EDITAL.

Parágrafo trigésimo – A referida substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) horas úteis, contados da confirmação do recebimento da solicitação, nos seguintes casos:

- a) comprovada inviabilidade técnica de reparo do equipamento;
- b) se o equipamento apresentar 5 (cinco) ou mais defeitos que comprometam o seu uso normal, dentro de um período contínuo qualquer de 60 (sessenta) dias, e mediante emissão de relatório de







situação pelo Órgão Responsável, comprovando que o equipamento não está funcionando a contento.

Parágrafo trigésimo primeiro – Havendo impossibilidade de substituição por equipamento de marca e modelo iguais ao originalmente fornecido, poderá, a critério do Órgão Responsável, ser admitida a substituição por outro cujas características técnicas sejam similares ou superiores às do equipamento substituído, no prazo estabelecido no parágrafo anterior.

Parágrafo trigésimo segundo – A substituição a que se refere o parágrafo vigésimo nono desta Cláusula será admitida a critério da CONTRATANTE, após prévia avaliação técnica quanto às condições de uso e compatibilidade do equipamento ofertado em relação àquele a ser substituído.

Parágrafo trigésimo terceiro – Os prazos estabelecidos nos parágrafos vigésimo oitavo e trigésimo desta Cláusula incluem todos os procedimentos necessários, tais como a retirada, o transporte, o reparo ou a substituição e a devolução ou a entrega do(s) equipamento(s) à CONTRATANTE, no exato local onde estavam instalados.

Parágrafo trigésimo quarto – É de responsabilidade da CONTRATADA a retirada, a suas expensas, das dependências da CONTRATANTE, de equipamento, peça ou componente para reparo e sua posterior devolução após a realização dos reparos, bem como a retirada e a entrega do equipamento no caso de substituição.

Parágrafo trigésimo quinto – O prazo para retirada do equipamento substituído será de 10 (dez) dias úteis após a comunicação do Órgão Responsável.

Parágrafo trigésimo sexto – Os equipamentos que apresentarem defeito no transcorrer do processo de instalação deverão ser substituídos em até 5 (cinco) dias.

Parágrafo trigésimo sétimo – A garantia de funcionamento inclui a cobertura de despesas com viagem, hospedagem e transporte de pessoal da CONTRATADA.

Parágrafo trigésimo oitavo – A garantia de funcionamento inclui, ainda, todas as atualizações disponíveis para o software do equipamento, caso aplicável.

Parágrafo trigésimo nono – A CONTRATANTE poderá efetuar a configuração, desconexão e conexão dos equipamentos a outros, bem como adicionar componentes compatíveis tecnicamente, sem prejuízo das condições de garantia previstas nesta Cláusula, facultado o acompanhamento de tais atividades pela CONTRATADA.

Parágrafo quadragésimo – À CONTRATANTE reserva-se o direito de, em situação de emergência, promover reparos em equipamentos sem que funcionários da CONTRATADA estejam presentes, utilizando-se de recursos humanos próprios e material totalmente compatível com os equipamentos, sem prejuízo das condições de garantia de funcionamento previstas nesta Cláusula.

Parágrafo quadragésimo primeiro – A CONTRATADA obriga-se, durante o período de garantia e sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, a fazer o





diagnóstico de eventual defeito não coberto pela garantia (decorrente de mau uso) e a apresentar orçamento para reparo.

Parágrafo quadragésimo segundo – O prazo para apresentação do orçamento não será superior a 5 (cinco) dias úteis, contado da data do atendimento da CONTRATADA, sob pena de multa, por dia de atraso.

Parágrafo quadragésimo terceiro – O valor do orçamento apresentado não poderá ser superior ao preço declarado na nota fiscal de entrega, salvo reajustes autorizados pela CONTRATANTE.

Parágrafo quadragésimo quarto – Serão considerados não entregues orçamentos de peças e componentes cujos preços não sejam compatíveis com os praticados no mercado, sujeitando-se a CONTRATADA à multa, conforme da Tabela de Multas constante do item 12 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo quadragésimo quinto – A alegação de defeito não coberto pela garantia deverá ser reduzida a termo pela CONTRATADA, cabendo à CONTRATANTE aceitar ou rejeitar, motivadamente, as justificativas apresentadas.

Parágrafo quadragésimo sexto – As manutenções não cobertas pela garantia serão executadas da seguinte maneira:

- a) conforme orçamento apresentado pela CONTRATADA, no prazo estabelecido no parágrafo quadragésimo primeiro desta Cláusula;
- b) mediante aquisição de peças e reparo na rede autorizada do fabricante, às custas de quem provocou o dano, sem prejuízo da continuidade da garantia dos equipamentos no período remanescente deste Contrato.

Parágrafo quadragésimo sétimo – A CONTRATADA apresentará relatório de visita, conforme modelo constante do Anexo n. 8 ao EDITAL.

Parágrafo quadragésimo oitavo – O relatório será assinado pelo responsável pelo equipamento, na conclusão do serviço.

Parágrafo quadragésimo nono – A data e hora do término do atendimento serão preenchidos obrigatoriamente pelo usuário do equipamento.

Parágrafo quinquagésimo – Terminado o atendimento, deverá a terceira via do relatório ser entregue ao responsável pelo equipamento, e a primeira à DITEC, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO**

O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – Após a entrega da totalidade dos microcomputadores referentes ao lote de uma Requisição de Entrega de Material e verificação de sua conformidade técnica, o Órgão Responsável emitirá o Termo de Aceite Provisório do lote, no prazo de 15 (quinze) dias.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 133/2022**  
Processo n. 490.006/2021

Parágrafo segundo – Para emissão do Termo de Aceite Provisório, serão conferidos, dentre outros, os seguintes quesitos:

- a) a quantidade de equipamentos entregues, o valor e os respectivos números de série;
- b) o desempenho dos equipamentos entregues no sysmark, por amostragem;
- c) as características técnicas (atesto técnico).

Parágrafo terceiro – No caso de não funcionamento de algum equipamento ou incompatibilidade técnica com as especificações do EDITAL, será registrada pendência.

Parágrafo quarto – O Termo de Aceite Definitivo será emitido pelo Órgão Responsável no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contado da data da emissão do Termo de Aceite Provisório do último lote constante da Requisição.

Parágrafo quinto – Para emissão do Termo de Aceite Definitivo, serão conferidos, dentre outros, os seguintes quesitos:

- a) a quantidade de equipamentos entregues, o valor e os respectivos números de série;
- b) a verificação das características técnicas dos equipamentos entregues via sistema GLPI;
- c) a solução de todas as pendências listadas, se for o caso.

Parágrafo sexto – Se houver pendências apontadas pelo Órgão Responsável, o aceite definitivo se dará em até 30 (trinta) dias úteis, após sanadas todas as pendências.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual, além das instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 133/2022**  
Processo n. 490.006/2021

CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

Parágrafo oitavo – Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

Parágrafo nono – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo décimo – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

Parágrafo décimo primeiro – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo décimo segundo – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo terceiro – É vedada a subcontratação de pessoa jurídica





para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo quarto – A CONTRATADA deverá, ainda:

- a) manter os seus empregados informados quanto às normas internas do Órgão Responsável, exigindo sua fiel observância, especialmente quanto à utilização, manutenção e a segurança das instalações, bem como à salvaguarda de documentos considerados sigilosos;
- b) responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura ocasionar à CONTRATANTE, ou a terceiros, durante a execução dos serviços, podendo a CONTRATANTE descontar o valor correspondente ao dano dos pagamentos devidos;
- c) providenciar a emissão e assinatura do termo de confidencialidade sempre que houver alteração no quadro de prestadores de serviço da CONTRATADA;
- d) assegurar que todos os privilégios de acessos a sistemas, informações e recursos de TI da CONTRATANTE sejam revistos, modificados ou revogados quando da transferência, remanejamento, promoção ou demissão de profissionais sob sua responsabilidade, observando a política de gestão de identidades da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo quinto – A inobservância das obrigações aqui previstas poderá implicar a aplicação de multas e demais sanções, descritas no Anexo n. 3 ao EDITAL.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas mencionadas no Anexo n. 3 ao EDITAL, não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da LEI, correspondente aos artigos 134 a 136 do REGULAMENTO, e no art. 7º da Lei n. 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 133/2022**  
Processo n. 490.006/2021

art. 87 da LEI, de acordo com o estabelecido no item 5 do Anexo n. 3 do Edital.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na entrega do objeto, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor do objeto entregue com atraso, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto – A CONTRATADA será também considerada em atraso se entregar o objeto em desacordo com as especificações e não o substituir dentro do período remanescente do prazo de entrega fixado.

Parágrafo sétimo – Na hipótese de abandono deste Contrato, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo primeiro – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou a culpa e o disposto no parágrafo anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, de acordo com a tabela constante do item 12 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

No valor estimado da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Pregão Eletrônico n. 133/2022**  
Processo n. 490.006/2021

incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DESCRIÇÃO	QUANT.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
Microcomputador Desktop			

Parágrafo primeiro – Cada lote do objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo terceiro – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quarto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quinto – O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite definitivo do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sexto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo sétimo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 133/2022**  
Processo n. 490.006/2021

previstas no artigo 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo oitavo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo nono – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia no valor definido na folha de rosto, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 e seus parágrafos do REGULAMENTO, observando o disposto no Título 8 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)
- Natureza da Despesa:
  - 4.0.00.00 – Despesas de Capital
  - 4.4.00.00 – Investimentos
  - 4.4.90.00 – Aplicações Diretas
  - 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 60 meses, conforme datas definidas na Folha de Rosto.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL**







**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 133/2022**  
Processo n. 490.006/2021

Considera-se órgão responsável pela gestão dos bens objeto do contrato a DIRETORIA DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (DITEC) da CONTRATANTE, localizada no 11º andar do Edifício Anexo I, que, por meio da COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS E SERVIÇOS DE TIC, designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para **decidir demandas judiciais** decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 16 (dezesseis) páginas cada.

Pela CONTRATANTE:

Celso de Barros Correia Neto  
Diretor-Geral

Pela CONTRATADA:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Brasília, 3 de novembro de 2022.

*(ASSINATURA ELETRÔNICA)*

Leonardo Talamini Nunes de Almeida  
Pregoeiro





**ANEXO N. 11**  
**DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, realizando o tratamento de dados pessoais disponibilizados pelas partes, em meios físicos ou digitais, em consonância e em cumprimento das disposições preconizadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, regulamentada na Câmara dos Deputados pelo Ato da Mesa n. 152, de 16 de dezembro de 2020, assim como atenderão a suas respectivas atualizações e os padrões aplicáveis em seu segmento, vinculadas às seguintes disposições:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á exclusivamente de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 e do artigo 23 da Lei n. 13.709, de 2018, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do **CONTRATO**, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Agência Nacional de Proteção de Dados;
- b) A **CONTRATADA** compromete-se a tratar todos os dados pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público, devendo observar requisitos e práticas de segurança da informação para garantir a confidencialidade dos dados pessoais, inclusive no seu armazenamento, transmissão ou compartilhamento;
- c) Caso seja necessário coletar dados pessoais não abrangidos pelo item 1 e não previamente informados pela **CONTRATANTE**, indispensáveis para o atendimento de eventual demanda específica decorrente do **CONTRATO**, a coleta deverá ser realizada mediante a prévia autorização do Encarregado de Proteção de Dados da Câmara dos Deputados, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção do consentimento dos titulares;
- d) Nas hipóteses em que a **CONTRATADA** (operadora), por força de suas atividades, tenha que repassar dados pessoais para tratamento de outra empresa/entidade (suboperadora), obtidos em razão deste contrato, deve obter autorização formal da **CONTRATANTE**, responsabilizando-se ambas (operadora e suboperadora) de forma solidária, na forma do art. 42, §1º, I da Lei n. 13.709, de 2018;
- e) As partes devem permitir aos titulares o acesso aos seus respectivos dados pessoais, bem como a promover alterações e cancelamentos e conceder informações quanto ao tratamento, quando solicitado expressamente;
- f) Não ocorrerá transferência da propriedade ou controle dos dados pessoais pela **CONTRATADA**, sendo que os dados eventualmente gerados, obtidos ou coletados na execução contratual serão de propriedade dos respectivos titulares, sendo vedado o compartilhamento ou comercialização de quaisquer





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 133/2022**  
Processo n. 490.006/2021

- elementos de dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais exceto para o caso de dados anonimizados, mediante expressa e específica autorização do Controlador;
- g) As partes não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados pessoais sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por uma parte à outra, caso o objeto do CONTRATO justifique o recebimento de tais dados pessoais sensíveis, estritamente para fins de atendimento de legislação aplicável;
- h) As partes informarão e instruirão os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições deste Termo, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou por determinação judicial; e garantindo a privacidade e a confidencialidade dos dados pessoais, mantendo controle rigoroso de acesso;
- i) A CONTRATADA deverá implementar e manter controles e procedimentos específicos para detecção, coleta, registro, tratamento, preservação de evidências e resposta a incidentes de segurança da informação e de privacidade, bem como monitorar sua própria conformidade, de colaboradores, de prestadores de serviços e/ou de terceiros;
- i.1) A CONTRATADA deverá, ainda, fornecer à CONTRATANTE, sempre que lhe seja solicitado, relatório de impacto à proteção de dados pessoais, inclusive de dados sensíveis, referente às operações de tratamento de dados pessoais que realizar, com análise e avaliação de riscos aos quais a Solução de TIC está exposta, bem como as medidas adotadas de salvaguarda e de mitigação de riscos, mormente em relação à proteção de dados pessoais, conforme metodologia indicada pela CONTRATANTE;
- i.2) A CONTRATADA deverá apresentar outros relatórios, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, com informações como o “status” dos sistemas de processamento de dados pessoais, as medidas de segurança, o tempo de inatividade registrado das medidas técnicas de segurança, a conformidade estabelecida com as medidas organizacionais, eventuais violações de dados e/ou incidentes de segurança, as ameaças percebidas à segurança e aos dados pessoais e as melhorias exigidas e/ou recomendadas.
- j) A CONTRATANTE, ou representantes por ela indicados, poderá acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade das obrigações de proteção de dados pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade da CONTRATADA, podendo, ainda, notificar e fornecer informações, para atendimento em 48 (quarenta e oito) horas, sobre qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais ou contratuais relativas à proteção de dados pessoais, de qualquer violação de segurança ou de exposições/ameaças em relação à conformidade com a proteção de





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Pregão Eletrônico n. 133/2022**  
Processo n. 490.006/2021

- dados pessoais, ou em período menor, se necessário, para atender a qualquer ordem judicial, de autoridade pública ou de regulador competente;
- k) A CONTRATADA corrigirá, completará, excluirá e/ou bloqueará os dados pessoais, quando solicitado pela CONTRATANTE, devendo, ainda, comunicar sobre reclamações e solicitações dos titulares de dados pessoais;
  - l) A CONTRATADA manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como implementará medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação, transferência, difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente utilizado por ela (seja ele físico ou lógico) seja estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança, aos princípios gerais previstos na Lei n. 13.709, de 2018, e às demais normas regulamentares aplicáveis, para garantir, além da segurança, a confidencialidade e a integridade dos dados pessoais;
  - m) A CONTRATADA deve informar à CONTRATANTE sobre qualquer incidente de segurança que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, relacionado ao presente instrumento, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do momento em que tomou conhecimento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;
  - n) A operadora excluirá, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação da Controladora ou dos titulares dos dados, ressalvadas determinações legais ou judiciais;
  - o) Os peticionamentos relacionados ao tratamento de dados serão endereçados à Diretoria-Geral da Câmara dos Deputados para apreciação do Encarregado de Proteção de Dados, através do correio eletrônico dadospessoais@camara.leg.br, e serão atendidos dentro de prazo razoável;
  - p) Encerrada a vigência do instrumento contratual ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais coletados no decorrer da execução contratual, bem como daqueles disponibilizados pela CONTRATANTE, e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal, ou outra hipótese determinada pela Lei n. 13.709, de 2018;
  - q) O tratamento dos dados coletados, somente quando autorizado pela Controladora, poderá ser conservado pelo período de 5 (cinco) anos após o término do **CONTRATO**, com sua posterior eliminação, sendo autorizada sua conservação nas hipóteses descritas no artigo 16 da Lei n. 13.709, de 2018;
  - r) Os sistemas que servirão de base para o armazenamento dos dados pessoais coletados devem seguir o conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 133/2022**  
Processo n. 490.006/2021

Comunicação na Câmara dos Deputados e, subsidiariamente, no que couber, no Governo Federal;

- s) Independentemente do disposto em qualquer outra cláusula deste Termo, a CONTRATADA é a única responsável por todo e qualquer dano decorrente do descumprimento da Lei n. 13.709, de 2018, pela CONTRATADA, por seus colaboradores, prepostos, subcontratados, parceiros comerciais, empresas afiliadas ou qualquer agente ou terceiro a ela vinculado ou que atue em seu nome;
- t) Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste termo e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei n. 13.709, de 2018;
- u) Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Termo.

Brasília, 3 de novembro de 2022.

*(ASSINATURA ELETRÔNICA)*

Leonardo Talamini Nunes de Almeida  
Pregoeiro

